

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026
Tipo de Julgamento da Licitação: Menor Preço Global

A Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS torna público que fará realizar a licitação na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e 155/2016, Lei Municipal nº 4.660/2008 e portaria da Universidade USCS de número 115/2024.

UNIDADE CONTRATANTE:

Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS

ENDEREÇO:

Avenida Goiás, 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - São Paulo, CEP 09550-051. telefone 55 (11) 4239-3302 e 4239-3215.

LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#> mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

DATA: 13/08/2026 às 9h.

PARTIICIPAÇÃO:

Ampla participação.

MODO DE DISPUTA DE LANCES:

Modo de disputa aberto.

RITO: Procedimental comum, conforme disposto no artigo 29 da Lei 14.133/2021.

O pregão em referência será conduzido por pregoeiro, devidamente designado pela autoridade superior e contará com auxílio de equipe de apoio, de acordo com regramento definido na Lei 14.133/2021 e pelas normas contidas neste edital.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão e de iniciação científica, fluxo de estágios, atividades extracurriculares e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por solução, a partir de lote único, formados pelos serviços dispostos no Termo de Referência deste edital, incluindo suporte técnico e treinamento de colaboradores da Universidade no uso da ferramenta, obrigando-se ao licitante interessado em participar do processo licitatório à cotação/apresentação de preços para todos os itens que o compõe.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que estiverem cadastradas do Portal de Pregão Eletrônico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul e, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.1. O registro no Portal Eletrônico da Universidade USCS, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e, concedem autorização para participação em qualquer pregão eletrônico.

- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. Os proponentes interessados em participar deste processo licitatório deverão retirar o edital completo e seus anexos nos endereços eletrônicos a partir dos links <http://licitacao.uscs.edu.br/web> ou <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#> ;
Nota: É importante o acesso frequente à página eletrônica da Universidade, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, junto ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.
- 2.3. O presente edital se submete ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações e aos termos da Lei Municipal nº 4660/2008 no que couber;
- 2.4. Estão impedidos de participar de qualquer fase do presente processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- 2.4.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.2. Empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou em processo de falência sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, exceto empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 2.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.4. Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. Se a punição vier a ocorrer durante o andamento desse processo, esta Administração, assegurado o direito à ampla defesa, poderá excluir a empresa do certame;
- 2.4.5. O impedimento de que trata o subitem 2.4.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.4.6. A idoneidade dos participantes será consultada nos seguintes cadastros:
I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ)
- 2.4.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.8. Empresas controladoras, controladas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.4.9. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.10. Demais condições estabelecidas no artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021;
- 2.4.11. Pessoa física ou jurídica que estejam enquadradas nas disposições do artigo 10 da Lei Federal número 9.605/1998;

- 2.5. Empresas reunidas em consórcio poderão participar da licitação desde que respeitados os requisitos dispostos no art.15, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. A participação do interessado no pregão eletrônico, dar-se-á por meio da plataforma <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#> na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;
- 3.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento proposta de preço, lances sucessivos, documentos de habilitação e demais documentos, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, conforme disposto no subitem 2.1.1.;
- 3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;
- 3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda à USCS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.6. A participação no pregão estará condicionada obrigatoriamente a inscrição na plataforma, conforme descrito no subitem 3.1., antes da data e horário previsto no edital para início da sessão, e o credenciamento do licitante deverá ser requerido e acompanhado dos documentos elencados a seguir:
- 3.6.1. Proposta de preços, conforme disposto no modelo **anexo II**;
- 3.6.2. Documentos de Habilitação;
- 3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante;
- 3.8. O registro no Portal de Pregão Eletrônico da Universidade USCS é gratuito.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1. O encaminhamento da proposta comercial para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de classificação e habilitação previstas no edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 4.1.1. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos/despesas e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços e/ou bens, correspondentes a todo o período de execução até a vigência final fixada neste edital;
- 4.1.2. A omissão de qualquer custo ou despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretas, as quais serão assim consideradas. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo pregoeiro, para fins de seleção e contratação, os valores retificados;
- 4.1.3. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do serviço, prevalecendo o valor unitário;
- 4.1.4. Os licitantes quando enquadrados, deverão indicar em campo próprio na plataforma do sistema eletrônico de licitações, via operador credenciado, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- 4.1.4.1. O licitante que não informar essa condição mencionada no subitem imediatamente acima, antes do envio da proposta, perderá o direito ao tratamento diferenciado, inclusive no que concerne ao § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006.

- 4.1.5. O objeto ofertado deverá atender plenamente às especificações contidas no Termo de Referência deste Edital - **Anexo I**. O licitante deverá fixar preço global para os serviços licitados, considerando o período de 12 meses, discriminado todos os valores unitários e totais de cada item, líquidos, fixos e irrevogáveis, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, para a data fixada para apresentação da proposta, conforme **Anexo II**;
- 4.1.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital;
- 4.1.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor;
- 4.1.8. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite para apresentação da proposta;
- 4.1.9. Quando do preenchimento da Proposta Comercial no sistema plataforma do pregão eletrônico da USCS, nos campos marca, modelo e fabricante, será desclassificada a proposta comercial que identificar o licitante através da razão social, endereço, telefone ou qualquer outra informação que possibilite a identificação prévia da empresa;
- 4.1.9.1. Quando a proposta se tratar de fabricante, a marca do produto/equipamentos não será computada para efeito de identificação de proponente como motivo de desclassificação.

4.2. **Caráter Sigiloso do Orçamento Estimado**

Nos termos do artigo 24 da Lei Federal 14.133/2021, o orçamento estimado para esta contratação será mantido sob caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento quantitativo do objeto e das informações necessárias à formulação das propostas, permanecendo acessível apenas aos organismos de controle interno e externo.

Levando-se em conta o critério de julgamento desse processo licitatório, adotar o sigilo do orçamento tem por finalidade preservar a competitividade do certame, evitando a influência indevida do valor estimado na formulação das propostas pelos licitantes, o que poderia resultar em alinhamento artificial de preços, redução da disputa e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração da Universidade USCS.

A medida, além do amparo legal está alinhada com alguns dos princípios basilares que regem as contratações na esfera pública, em particular, os princípios da eficiência, da economia na alocação de recursos financeiros, isonomia, e da escolha de proposta mais vantajosa, contribuindo por um lado, no sentido de atenuar práticas predatórias e por outro promovendo a maximização do interesse público sem comprometer a lisura do processo em curso.

5. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta comercial terá início a sessão pública do pregão eletrônico, quando serão divulgadas as propostas recebidas, para avaliação e aceitabilidade do pregoeiro.
- 5.1.1. A análise das propostas pelo pregoeiro, limitar-se-á ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente;
- 5.1.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 5.1.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes;
- 5.1.4. O licitante que tiver sua proposta desclassificada e desejar recorrer da decisão deverá observar o disposto no item 09 deste edital.
- 5.2. Classificadas as propostas, o agente público pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 5.2.1. O valor de redução mínima entre os lances será de 0,5% (cinco décimos) por cento e incidirá sobre o valor unitário de cada item que integra o lote único, conforme **Anexo III** - "Redução de Lances" (art. 57, Lei 14.133/2021);

- 5.2.2. O licitante poderá oferecer, conforme definido no edital, valores iguais ou superiores ao menor já ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais/valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.3. Nos termos do Inciso I do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21, será adotado o **Modo Aberto** de disputa, o qual terá etapa de lances com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances (02 minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances no período de prorrogação a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, se assim considerar necessário, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na situação prevista pelo § 4º do artigo 56 da Lei nº 14.133/21;
- 5.3.1. A situação prevista no item anterior e no § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 14.133/21 se destina apenas a definir as posições posteriores a proposta melhor classificada, ou seja, nessa situação não serão admitidos lances menores do que o valor da proposta melhor classificada, vez que já encerrada a etapa de lances. Os demais licitantes poderão formular outros lances, inclusive intermediários entre si;
- 5.3.2. O agente público pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois, todo processo é automático, conforme explanado acima, desse modo, o não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término, serão considerados inválidos.
- 5.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item 15 deste edital;
- 5.4.1. Excepcionalmente, o licitante poderá excluir seu último lance ofertado, **uma única vez**, no prazo de quinze segundos após o registro no sistema, caso o lance seja inconsistente, contenha erro de digitação ou seja inexequível.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro a sua atuação no certame quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.8. Devido a impossibilidade de previsão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 5.9. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o objetivo ora lícitado.
- 5.10. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances;
- 5.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 60 da Lei nº 14.133/21, ressalvando-se o disposto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 que estará automaticamente assegurado no decurso desse processo licitatório.
- 5.11. Definido o desempate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

- 5.11.1. Caso o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permaneça com sua proposta acima do preço máximo definido pela Universidade USCS, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.
- 5.12. O agente pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da referida etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão sobre a aceitação do lance de menor valor.
- 5.13. A escolha da melhor proposta terá como critério de julgamento o menor preço global para o lote único.
- 5.14. Serão desclassificadas as propostas:
- a) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do subitem 2.4. deste edital;
 - b) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório;
 - c) contiverem vícios insanáveis;
 - d) não atendam as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
 - e) apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
 - f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo pregoeiro.
- 5.15. **Teste de Conformidade**
- 5.15.1. Para aferir o cumprimento das condições estabelecidas nas especificações aportadas no Termo de Referência deste edital, o teste de conformidade será realizada pelo licitante detentora da melhor oferta, para comprovação do atendimento da solução tecnológica, considerando-se os requisitos de funcionais estabelecidos no Caderno de testes, cuja realização, dar-se-á após a finalização da etapa de lances, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir do 1º dia útil em que se deu essa reunião da sessão pública. Na oportunidade a licitante demonstrará os aspectos funcionais dos serviços ofertados em sua Proposta Comercial, para verificação de atendimento de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, seguindo as regras de Prova constante do **Anexo I-A**, nos termos do parágrafo 3º do artigo 17 (Lei 14.133/2021).
- 5.15.2. O teste de conformidade será realizado de forma remota e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes que manifestarem interesse no processo licitatório.
- 5.15.3. A verificação de atendimento dos requisitos de funcionalidade do Portal/Plataforma proposto pela licitante, em relação às condições estabelecidas, se dará via demonstração do sistema.
- 5.15.4. A demonstração deverá ser feita em reunião da sessão pública na presença dos interessados, quando terão acesso à reunião virtual no ambiente de processamento do teste. A licitante deverá se apresentar acompanhada dos técnicos devidamente capacitados para desenvolver as atividades de demonstração solicitadas.
- 5.15.5. O atendimento aos requisitos descritos no Anexo I-A será validado por equipe técnica devidamente constituída por representantes dos departamentos de interesse da Universidade USCS responsáveis pela contratação sob a ótica meramente técnica, os quais formalizarão relatório próprio, que integrará aos autos do processo licitatório.
- 5.15.6. Na hipótese de que durante a realização do teste de conformidade a licitante não demonstre atender aos requisitos mínimos exigidos, não consiga realiza-la, se os testes funcionais da solução não forem aprovados, a Comissão Técnica emitirá parecer conclusivo, reprovando a solução avaliada, o que ensejará sua desclassificação imediata, sujeitando-se, inclusive às penalidades previstas neste edital.
- 5.15.6.1. Neste caso, obedecendo a ordem de classificação na etapa de lances, serão convocados às licitantes para nova reunião de sessão pública na qual a convocada será submetida ao teste de conformidade, respeitando-se os procedimentos adotados no subitem 5.15.1. deste edital até que seja determinado uma licitante aprovada.

- 5.15.6.2. O não comparecimento de algum dos licitantes convocados na forma do subitem “5.15.6.1.”, motivará o pregoeiro a declarar sua desistência no processo licitatório.
- 5.15.6.3. Da decisão aportada ao subitem 5.15.6. caberá recurso e deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, respeitando-se os termos definidos nos incisos I e II do § 1º e § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021.
- 5.16. Encerrada a etapa de lances e realização do teste de conformidade, o pregoeiro continuará a realizar a verificação da conformidade da proposta classificada em 1º lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para contratação.
- 5.17. O pregoeiro, ao final do julgamento das propostas, solicitará ao licitante mais bem classificado que no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 5.17.1. Faculta-se ao agente pregoeiro, prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem 5.17., a partir de solicitação fundamentada, inserida no chat do sistema de pregão eletrônico pelo licitante, antes de finalização do prazo de 2 horas.
- 5.18. Sendo considerada aceitável a proposta de menor preço para o lote único da solução, bem como obedecidas às exigências fixadas neste edital, o pregoeiro passará para a etapa habilitação do licitante detentor de melhor oferta que a tiver formulado, com base na documentação enviada na própria sessão pública.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para fins de habilitação no presente Pregão o licitante vencedor deverá apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data de sua apresentação. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.1. Para efeito de exigência concernente aos documentos de habilitação, essa administração se pautará nos termos definidos no âmbito da Lei 14.133/2021, respeitando-se em particular, as determinações contidas nos incisos II e III do caput do artigo 63.
- 6.2. **Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 6.2.1. Registro Comercial, para empresa individual;
- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples (civis), acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);
- 6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3. **Relativos à Regularidade Social, Fiscal e Trabalhista:**
- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (certidão conjunta nos termos da Portaria MF 358/2014), referente a todos os tributos federais

- e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 8.212/1991;
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda estadual (**relativos a dívida inscrita**), consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal ao Estado ou Distrito Federal;
- 6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- 6.3.5. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal CADIN do Município de São Caetano do Sul, emitida pelo site: <http://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/>;
- 6.3.5.1. Todos os licitantes deverão apresentar o documento exigido no subitem 6.3.5. inclusive aquelas que não se encontram sediadas neste município, em cumprimento ao inciso I, do artigo 3º, da Lei 5.581/2017;
- 6.3.6. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.6.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos ao Estado e/ou Município, deverá, a licitante apresentar declaração assinada pelo representante legal, sob pena da lei;
- 6.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão Eletrônico;
- 6.3.8. Certidão de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão eletrônico;
- 6.3.9. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante, conforme modelo do **Anexo VII** deste edital;
- 6.3.10. A licitante deverá apresentar declaração indicando que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, sob pena de inabilitação conforme modelo disposto no do **Anexo VIII**;
- 6.3.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas na Lei Federal 8.213/1991, nos termos do modelo constante do **Anexo IX**;
- 6.3.12. As licitantes que se encontram na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão nos termos da legislação fiscal, apresentar declaração de enquadramento, conforme modelo do **Anexo X** deste edital;
- 6.3.12.1. Para efeito da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais 147/2014 e 155/2016 e, do art. 22 da Lei Municipal nº 4.660/2008, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 6.3.11.2. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 6.3.11.3. A licitante habilitada com pendências, deverá por ocasião da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3.12. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão eletrônico.

6.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do pregão.

6.5. Relativos à Qualificação Técnica:

6.5.1. Capacidade Técnico Operacional

6.5.1.1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado ou certidão expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre que a empresa tem experiência em projetos que utilizem integração por APIs REST com sistemas acadêmicos, nos termos do artigo 67, § 2º, da Lei 14.133/2021;

6.5.1.2. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado ou certidão expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre capacidade de operar integrações bidirecionais, assim como o consumo de APIs autenticadas;

6.5.1.3. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado expedido por pessoa de direito público ou privado que registre a expertise em serviços institucionais que contemple as funcionalidades previstas, com soluções aderentes ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às exigidas no Termo de Referência do edital, experimentadas, ou em funcionamento em outras instituições;

6.5.1.3.1. No sentido de corroborar para satisfação da exigência aportada imediatamente acima, o proponente poderá se valer, juntando ao atestado, outros documentos, tais como, contratos executados ou vigentes, bem como portfólio de serviços executados que se traduzam em comprovação irrefutável para a exigência;

6.5.1.4. Para efeito de validação dos respectivos atestados, é salutar que estes registrem preferencialmente timbre da entidade expedidora, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo agente pregoeiro;

6.5.1.5. O quantitativo, quando não mencionado no atestado, poderá ser comprovado por quaisquer documentos, tais como: contratos, notas fiscais ou outros documentos equivalentes, vinculados ao atestado de capacidade técnica apresentado em sessão pública, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços atestados, levando-se em conta, inclusive, a capacidade de acessos (**quantitativo usuários**) para atendimento nesta contratação (pelo menos 7.500 usuários).

6.5.2. Declaração preferencialmente em papel timbrado da proponente, assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do **Anexo XI**, comprovando que é empresa proprietária/fabricante do portal/plataforma, ou, é parceiro certificado, revendedor autorizado do fabricante, indicando sua capacidade para fornecer serviço de implantação, suporte técnico e treinamento referente ao portal/plataforma objeto de contratação, como condição de habilitação.

6.6. Outras exigências de Qualificação:

6.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do constante do **Anexo VI** deste edital;

6.6.2. Declaração de que cumpre o pleno atendimento aos requisitos de habilitação nos termos do modelo constante no **Anexo IV** deste edital;

6.6.3. Declaração de atendimento às condições gerais de privacidade, nos termos da Lei Federal 13.709/2018 – LGPD, descritos no modelo registrado sob a forma do **Anexo V** - “Declaração de Condições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados de Pessoas.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 7.1. O licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida decisão sobre a habilitação;
- 7.2. A verificação será certificada pelo agente público pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 7.3. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- 7.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;
- 7.5. Caso a licitante provisoriamente vencedora com o menor preço venha a desatender as exigências para a habilitação, o agente público pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com o seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou pedir esclarecimentos devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis, antes da data de abertura do certame, preferencialmente, inseridos na plataforma do pregão eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#> ou, via correio eletrônico no endereço licitacao@online.uscs.edu.br. Ainda poderá ser considerada a alternativa, via entrega física, no endereço à Rua Maceió, 177, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul-SP, CEP 09551-030, respeitando-se neste último caso, o limite **até às 17 horas do dia 10/08/2026**;
 - 8.1.1. No que concerne à impugnação, o seu devido conhecimento/recebimento se dará somente com o ingresso dos documentos que configure competência e poderes para exercer tal ação, juntamente com o documento sob a forma de peça impugnatória. Neste sentido, ainda não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal;
 - 8.1.2. Quando se tratar de pedido de esclarecimento, a parte legítima também poderá solicitá-lo por meio do documento scanado, assinado e enviado ao endereço eletrônico licitacao@online.uscs.edu.br, além dos demais meios indicados no subitem 8.1.
- 8.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.3. Todas as solicitações de esclarecimento, bem como suas respostas serão numeradas sequencialmente e serão consideradas como aditamentos a este instrumento convocatório, sendo juntadas ao respectivo processo licitatório.
- 8.4. Caberá a autoridade competente receber, examinar e decidir as impugnações (signatário do edital) e, ao agente pregoeiro caberá decidir sobre as solicitações de esclarecimento ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, bem como contar com o auxílio técnico e/ou jurídico.
- 8.5. Acolhida a impugnação ou os esclarecimentos apresentados em face do Edital e a modificação consubstanciada na decisão, NÃO comprometer os aspectos de formulação da proposta por parte dos proponentes, ou ainda não se traduzam em prejuízo no prazo de apresentação

documentos relativos à sua participação no certame, a data original da sessão do pregão eletrônico será mantida, caso contrário, será designada nova data para a realização do certame (§ 1º, art. 55, Lei nº 14.133/21).

- 8.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 8.6. Em caso de não solicitação, pelas empresas licitantes, de esclarecimentos ou informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 8.7. Não serão aceitas consultas, reclamações, impugnações ou questionamentos efetivados por meio de ligação telefônica ou consulta verbal.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Declarada vencedora, o agente pregoeiro informará à licitante por meio de mensagem lançada no sistema, da qual poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, que deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema de pregão no prazo de 10(dez) minutos.
- 9.2. Havendo manifestação da intenção de interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, convocados para apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos do processo.
- 9.3. A formalização dos recursos, observados os prazos legais, será dirigida ao pregoeiro nos termos do art. 165, § 1º, da Lei 14.133/2021, e será efetivada por meio de documento com identificação do processo e número do pregão eletrônico **devendo ser redigido ou anexado em campo específico do sistema**, sob pena de decadência do direito de recorrer.
- 9.4. A falta de manifestação imediata da licitante, bem como a não apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no item 9.2., importará na decadência do direito de recorrer da decisão.
- 9.5. O recurso contra decisão do agente pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 9.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por endereçamento postal ou em desacordo com o estabelecido nos itens 9.2. e 9.3. deste edital.
- 9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará e homologará o processo licitatório e determinará a convocação da adjudicada para a assinatura do contrato e retirada da ordem de início de serviços.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O instrumento contratual resultante desse processo licitatório deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2. Após a homologação do certame, o proponente vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com a minuta apresentada na forma do anexo XII, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, no edital e outras legislações aplicáveis;
- 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificado e, desde que aceito pela contratante;

- 11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa no recebimento da nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, no edital e em outras legislações aplicáveis, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, à apresentar os documentos de habilitação nos termos definidos neste edital para celebrar a contratação, nas condições definidas em proposta pelo licitante vencedor;
- 11.4. Antes de formalizar a contratação ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá além de verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA CNJ), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo;
- 11.4.1. Se o adjudicatário incorrer nas penalidades previstas no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal 14.133/21, ficará impedido de contratar com a Administração;
- 11.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria MF 358/2014 – unificada com a Certidão de Regularidade de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) e a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", estiverem com os prazos de validade vencidos, a USCS verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 11.5.1. Havendo a impossibilidade da obtenção dos documentos por meio eletrônico, será a adjudicatária notificada para que providencie o envio da documentação sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21;
- 11.6. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil;
- 11.7. Até a assinatura do instrumento contratual a vencedora poderá ser inabilitada se a Universidade USCS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.
- 11.8. Quando do recebimento do instrumento contratual, o adjudicatário deverá também assinar o termo de Ciência e Notificação;
- 11.9. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul providenciará a publicação do instrumento contratual, resultante deste processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e de seus eventuais termos aditivos na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021.
- 12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 12.1. A proponente contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para execução do escopo dos serviços de implantação do portal/plataforma licitado, consignado no Termo de Referência do instrumento convocatório, computados a partir da ciência de recebimento da ordem de serviços emitida pela USCS;
- 12.2. Caso a ordem de serviço (OS) seja enviada por correspondência eletrônica, o prazo para execução dos serviços, independente do recebimento, inicia-se 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, ressaltando-se que o prazo deve iniciar em dia útil;

- 12.3. Concluído os serviços constantes do item 12.1. pela contratada, o gestor do instrumento contratual designado pela Universidade USCS, terá o prazo de até 03 (três) dias para conferência e emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

Importante: Reunião inicial (*Kickoff*) para definição de cronograma do projeto - após a assinatura do contrato, será agendada uma reunião pelo gestor designado para o acompanhamento do contrato, onde será elaborado o **Cronograma** de execução de serviços, considerando-se a efetiva necessidade de análise da situação e customização de variáveis, bem como a discussão acerca da forma e detalhamento de cada etapa de consecução do projeto, para que sejam cumpridos os prazos supracitados. Dessa reunião será lavrada em Ata circunstanciada que deverá ser acostada ao processo de compras.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul firmará contrato resultante deste processo licitatório para o fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão e de iniciação científica, fluxo de estágios, atividades extracurriculares e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme escopo disposto no termo de referência, com vigência contratual fixada em 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite de 120 meses nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

- 13.1.1. No caso de prorrogação será lavrado o respectivo termo.

14. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento destinado à etapa de implementação customizada do Portal/Plataforma será efetuado à Contratada em parcela única, no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento do Termo de Aceitação juntamente com a documentação fiscal completa (nota fiscal e demais documentos exigíveis), pelo setor de contas a pagar da Universidade USCS.

- 14.1.1. Para efeito de pagamento, particularmente no que concerne a etapa de implementação, que compreende, contudo, não se limita a execução dos serviços de integração, configuração, customização e parametrização de dados, obrigatoriamente, deverá ser respeitado a condição definida no subitem 12.3. deste edital.

14.2. Faturamento mensal

- 14.2.1. A empresa Contratada emitirá uma nota fiscal mensal referente aos serviços de disponibilização do Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento no primeiro dia do mês subsequente à prestação desses serviços, encaminhando-a ao gestor/fiscalizador do contrato, que deverá, no máximo no próximo dia útil efetuar a conferência, liberação e encaminhamento ao setor de contas a pagar da Universidade USCS.

- 14.2.2. O pagamento do serviço mensal será efetuado regularmente na 2ª (segunda) terça-feira do mês subsequente ao início dos serviços, desde que a nota fiscal e **Termo de liberação de pagamento** emitido pelo gestor/fiscalizador do contrato seja encaminhado ao setor de contas a pagar da USCS no prazo mencionado no subitem 14.2.1.

- 14.2.3. O contrato de prestação de serviço mensal, terá início após a emissão do Termo de Aceitação. Para efeito de pagamento no primeiro período (mês) referente à prestação do serviço mensal, adotar-se-á o critério de proporcionalidade em relação ao número efetivo de dias da prestação dos serviços.

- 14.2.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

- 14.2.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
- 14.3. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas no item 15 deste edital.
- 14.4. Eventualmente, em caso de atraso pela USCS no pagamento pelos serviços executados, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:
- $EM = I \times N \times VP$
- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
- $I = (6 / 100) / 365$
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
- VP = Valor atualizado da parcela em atraso.
- 14.4.1. Em caso de atraso superior a 30 dias do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice IPCA do último mês, anterior à data limite, divulgado pelo IBGE.
- 14.4.2. Para efeito de aplicação dos itens imediatamente acima, a empresa contratada deverá apresentar solicitação expressa e formal, ocasião em que se realizará a análise e negociação com a USCS.
- 14.5. A USCS emitirá ordem de pagamento a crédito em conta bancária em nome do credor, que deverá ser indicada na proposta comercial e no corpo da nota fiscal, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou desatender aos prazos consignados neste instrumento convocatório - se Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais.
- 15.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 15.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso;
- 15.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.
- 15.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos, inclusive, da legislação municipal:
- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

- b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.
- 15.2.1. O disposto no subitem 15.2. não se aplicará aos licitantes remanescentes quando convocados para contratar com a Administração nos termos do subitem 11.3.;
- 15.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;
- 15.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 15.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual do serviço;
- 15.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 15.3 ou 15.4.;
- 15.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais a saber:
- 15.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 15.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
 - II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 15.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 15.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS;
- 15.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 15.6.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 15.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a USCS poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;
- 15.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 15.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.
- 15.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

- 15.10. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

16. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. No cumprimento deste edital, a licitante obrigar-se-á em caso de contratação:

- 16.1.1. Executar o objeto do certame sob sua inteira responsabilidade, rigorosamente de acordo com as especificações contidas nos anexos I e II. É salutar reafirmar que a Contratante não aceitará fornecimento de serviços diferentes daqueles dispostos no Termo de Referência deste edital;
- 16.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 16.1.3. Promover a execução dos serviços objeto de contratação utilizando procedimento da melhor técnica, com vistas a entrega-los em perfeitas condições, de acordo com as normas pertinentes, notadamente no tocante aos aspectos de segurança da informação, associados à estreita obediência em relação à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Universidade USCS.
- 16.1.4. Substituir/refazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido ou fora de padrão, sem nenhum ônus para a USCS, considerando prazo máximo de 10(dez) dias após a comunicação formal do gestor/fiscalizador do contrato na Universidade Municipal de São Caetano do Sul.
- 16.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, cabendo ao seu representante na condição de responsável técnico acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços
- 16.1.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, respondendo integralmente por sua omissão.
- 16.1.7. Prestar os serviços sempre por pessoal qualificado, respondendo perante a USCS e terceiros por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto da prestação de serviços
- 16.1.8. Providenciar e custear pessoal habilitado em quantidade necessária para a execução do objeto e consequente cumprimento integral do contrato.
- 16.1.9. Manter equipe de profissionais treinados nas melhores práticas e tecnologias existentes no mercado de cibersegurança.
- 16.1.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer dados ou informação de que tenha tomado ciência em razão da execução do serviços discriminados neste instrumento, sem o consentimento, prévio e formal da Universidade USCS.
- 16.1.11. A Universidade USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma despende com esses pagamentos.

17. DO REAJUSTE DE PREÇO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais para prestação dos serviços objeto do certame (disponibilização de portal/plataforma de talentos..., modelagem SaaS) poderão sofrer reajustes somente após o interregno de 12 meses, contados nos termos previstos no subitem 12.3. deste edital.
- 17.2. Na hipótese de manutenção do contrato, transcorrido os primeiros 12 meses, os serviços elencados no item 17.1., poderão ser reajustados partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme legislação em vigor.
- 17.3. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação formal da Contratada, para análise e negociação com a USCS, e terá incidência de pagamento respeitando-se as condições e períodos estabelecidos no item 17.1..

- 17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo licitatório, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Contratante de 2024, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária.
- 18.2. No tocante à classificação das despesas Orçamentárias pertinentes a este certame foi conjecturada a de número 12.122.1500.2.100.3.3.90.40.00.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.
- 19.2. O agente público designado para assumir a função de Gestor do instrumento contratual resultante deste processo licitatório será o gestor da Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional, cujas atribuições lhes permite estabelecer na função de fiscalizador técnico o agente público vinculado ao departamento que julgar competente para assumir dada atribuição. Os designados serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo, de acordo com suas competências, ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação e aditamentos.
- 19.3. O fiscal técnico do instrumento contratual anotará para efeito de histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada quaisquer irregularidades, este emitirá notificação, indicando o prazo para correção em sua execução.
- 19.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor desse instrumento, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do contrato sob suas responsabilidades, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 19.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento da despesa.
- 19.6. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou, pelo departamento competente para tal, em conformidade com o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O presente edital, seus anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o instrumento de Contrato, independentemente de transcrição;
- 20.2. Da sessão pública para recebimento, julgamento de proposta de preços, e habilitação documental deste processo licitatório, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, inclusive os diálogos enunciados por meio da ferramenta do sistema de pregão eletrônico “chat”;
- 20.3. É facultada ao agente pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública;

- 20.4. O agente público pregoeiro e a equipe de apoio, se entenderem conveniente ou necessário, poderão se utilizar de assessoramento técnico e jurídico específicos para tomar decisões relativas ao presente certame licitatório, por meio de documento devidamente formalizado o qual integrará o respectivo processo;
- 20.5. A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;
- 20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 20.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USCS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 20.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.9. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 20.10. Não havendo expediente na USCS ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do agente pregoeiro em contrário;
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na USCS;
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 20.13. O agente público pregoeiro, conforme o caso, poderá relevar aspectos puramente formais nas propostas e nos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometa a lisura e o caráter competitivo desta licitação;
- 20.14. As normas disciplinadoras deste pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e segurança do procedimento e dos futuros ajustes dele decorrentes;
- 20.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, devem ser solicitados por meio de documento digitalizado e assinado, inseridos em campo próprio do Portal de Compras da Universidade Municipal de São Caetano do Sul através do link <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#>, ou enviado para o e-mail: licitacao@online.uscs.edu.br, ou ainda, podem ser solicitadas por escrito, ao pregoeiro, na Rua Maceió, 177, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP – CEP 09551-030, até três dias úteis antes da data marcada para o certame;
- 20.15.1. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgado no sítio eletrônico da Universidade USCS link <http://licitacao.uscs.edu.br/web> e <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/uscs/#>, sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações;
- 20.16. Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital;
- 20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 20.18. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Edital;

- 20.19 A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o anexo LC-01, da instrução do TCEP 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações;
- 20.20. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 14.133/2021;
- 20.21. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, por mais privilegiado que outro seja;
- 20.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO I-A TESTE DE CONFORMIDADE;
- ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO III REDUÇÃO DE LANCES;
- ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS
- ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO;
- ANEXO VII DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO;
- ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMERCIAL CONTEMPLA TODOS OS CUSTOS TRABALHISTAS;
- ANEXO IX DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- ANEXO X DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS NÚMERS 147/2014 E 155/2016, E LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008;
- ANEXO XI DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO DETENTOR DA PLATAFORMA OU DE QUE É CREDENCIADO JUNTO AO SEU FABRICANTE;
- ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;
- ANEXO XIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - LC-01; LC-02 e PC 02;
- ANEXO XIV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO XV ANÁLISE DE RISCOS;

São Caetano do Sul, 29 de julho de 2026.

Prof. Ms. Orlando Antônio Bonfatti
Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

1. Objeto de Contratação

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, gestão de estágios com ambiente de avaliação e assinatura de documentos, gestão de atividades complementares e extracurriculares com controle de presença, emissão de certificados e cômputo de horas em sistema acadêmico (Mentor Web) e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com ambiente para acompanhamento de evolução de carreira e mentoria.

Para tanto, é primordial contratar unidade empresarial especializada nesse nicho mercadológico que possua a expertise necessária e comprovada, que demonstre possuir solução similar em atividade e pleno funcionamento em outra ou outras instituições de ensino superior, para lidar com as nuances dos condicionantes técnico administrativos e acadêmicos envolvidos ao universo das atividades de empregabilidade, de gestão de estágios, de iniciação científica, de atividades curriculares complementares e extracurriculares e de extensão curricular, garantindo a segurança, integridade e rastreabilidade aos documentos produzidos e processados no âmbito da Coordenadoria de Apoio Profissional dessa Universidade.

2. Justificativa da Contratação

A contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer solução de serviços de tecnologia que permita ao demandante implementar portal customizado e integrado à página web da Universidade USCS e ao sistema acadêmico mentor web, considerando-se o acesso para o quantitativo de **15.000 usuários**, distribuídos entre estudantes regularmente matriculados e egressos é necessário para modernizar e qualificar a prestação de serviços atendendo ao cumprimento de demandas de empregabilidade e relacionamento da USCS, com o intuito de garantir a transição digital dos fluxos documentais e de gestão incluindo assinaturas de estágios, acompanhamento de relatórios e práticas acadêmicas dos estudantes estagiários, relacionamento com empresas, acompanhamento de carreira e mentoria para egressos, gestão acadêmica de atividades curriculares complementares, extracurriculares, de iniciação científica, bem como projetos de extensão curricular universitária.

A contratação do respectivo serviço de tecnologia é ainda essencial, no sentido acelerar o fluxo operacional, atualmente realizado de forma física e analógica. A contratação desse serviço também permitirá à USCS ampliar a capacidade de análise de dados para gerar notícias de empregabilidade e resultados de projetos acadêmicos, demonstrativos de cumprimento de metas, contribuindo com maior gama de dados para melhoria no processo de tomada de decisão estratégica, com potencial desenvolvimento acadêmico profissional de discentes e egresso da Universidade USCS.

Importante mencionar que a contratação dos serviços de implementação de plataforma de talentos e oportunidades, integrados ao sistema acadêmico mentor web, servirá dentre outras funções, para permitir o a reorganização e controle mais apurado das atividades da Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional (Gestão de Estágios e Gestão de Atividades Curriculares Complementares), da empregabilidade e relacionamento estratégico institucional com empresas e instituições empregadoras, da gestão da curricular em projetos de extensão e de iniciação científica.

Alinhados às conformidades de cunho legais, o estudo técnico, que precede este termo de referência, pormenoriza as variáveis computadas como indispensáveis a referida contratação. Vale ressaltar ainda que o objeto dessa contratação está previsto no plano de contratação anual da Universidade, conforme descrito no chamado Estudo Técnico Preliminar.

No instrumento convocatório há tópicos específicos que retratam as condições de contratação, notadamente aquelas vinculadas ao rol de documentos de cunho obrigatório, bem como as exigências para recebimento dos serviços e posterior pagamento ao licitante que eventualmente venha a celebrar contrato para fornecer os serviços objeto do processo de compras 394/2026 da Universidade USCS.

Isto posto, é imprescindível à USCS buscar uma solução técnica que garanta a continuidade dos serviços hoje ofertados, além de permitir aos departamentos demandantes a transição para modelagem digital referente aos serviços de empregabilidade, de gestão de atividades complementares, curricularização da extensão, da iniciação científica e do relacionamento de estudantes e egressos e o mercado empregador, considerando-se que essa administração atualmente não conta com esses serviços específicos na dimensão que a Coordenadoria de Integração requer.

Ademais, a empresa contratada deverá fornecer sistema eficiente de treinamento aos profissionais da Universidade USCS, bem como serviço de suporte técnico e atualização de plataforma concernente à contratação. Portanto, as informações contidas neste Termo de Referência nortearão o processo de contratação em tela, de modo que possa satisfazer plenamente as necessidades do departamento demandante vinculado à Universidade USCS. Abaixo, define-se as particularidades, características e especificações necessárias à consecução do projeto nesse processo licitatório.

3. Descrição e Requisitos necessários à implantação da Solução

A contratação proposta, servirá para fornecimento e implementação de solução via Portal/Plataforma, modelagem SaaS, para atender **15.000 usuários**, inicialmente denominada “Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento”, integrada ao sistema acadêmico da Universidade (mentor web), que permita a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como, para a gestão de projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, gestão de estágios com ambiente de avaliação e assinatura de documentos, gestão de atividades complementares e extracurriculares com controle de presença, emissão de certificados e cômputo de horas e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com ambiente para acompanhamento de evolução de carreira e mentoria.

A solução deverá obrigatoriamente integrar-se ao Sistema Acadêmico da USCS, por meio do consumo de serviços externos (APIs REST), assegurando sincronização automática de dados cadastrais acadêmicos e fluxos de estágio, bem como para o cômputo de horas complementares, emissão de certificados e controle do cumprimento das atividades de extensão curricular e de iniciação científica, com atualização em tempo real e comunicação bidirecional.

A integração nativa com o Sistema Acadêmico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul eliminará a necessidade de retrabalhos, reduzirá erros operacionais o que garante unicidade dos dados institucionais, permitindo que perfis profissionais, elegibilidade para estágio, atividades complementares, extensão, monitoria e jornadas acadêmicas sejam atualizados automaticamente, conforme regras acadêmicas da Universidade USCS.

A plataforma deverá consumir e atualizar dados sem intervenção manual, garantindo aderência às regras acadêmicas definidas pela USCS e eliminando qualquer forma de retrabalho ou duplicidade de informações.

A solução deverá entregar:

- 1) Portal customizado conforme as diretrizes estabelecidas para da marca USCS, em formato de website de carreiras, para a gestão de empregabilidade, com ambientes intranet e extranet para:

- a) empresas e agentes de integração publicarem e gerirem vagas e outras oportunidades;
- b) estudantes e egressos disponibilizarem perfis profissionais e se candidatarem às vagas disponibilizadas;
- c) sistema inteligente para o cruzamento de dados conforme perfil da vaga e perfil do candidato, para possibilitar a correspondência, combinação entre candidato e vaga com maior assertividade e agilidade;
- d) ambiente de comunicação e publicação de eventos, oportunidades e informes.

No ambiente Intranet deverá contemplar:

- ✓ Compartilhamento de informações e conteúdos entre equipes;
- ✓ Gestão de usuários com controle de acesso por perfis e permissões;
- ✓ Configuração de extranet para conteúdo específico de públicos externos;
- ✓ Sistema para gerenciar o processo de recrutamento, desde a criação de vagas até a seleção e contratação de candidatos.

Ambiente Extranet:

- ✓ Portal do estudante: Acesso a ofertas de estágio, emprego, atividades extracurriculares, curriculares complementares, projetos de extensão curricular, iniciação científica, além de ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.
- ✓ Portal do egresso: Disponibilizar acesso à oferta de emprego, atividades extracurriculares e ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.
- ✓ Portal do candidato: Espaço dedicado a conteúdos informativos, vagas de emprego e oportunidades de estágio.
- ✓ Portal da empresa: Ambiente para divulgação de vagas, gerenciamento de processos seletivos e estágios.
- ✓ Portal do Agente de Integração: Ambiente para cadastro de vagas, acompanhamento de processos seletivos e gestão de estágios.
- ✓ Portal do professor: Solução para a gestão de atividades extracurriculares, curriculares complementares, projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, além de ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.

2) Plataforma de gestão de estágios que permita:

- a) obter dados e métricas estratégicas das informações;
- b) controle eletrônico do fluxo de documentação e acompanhamento das atividades/relatórios;
- c) ambiente de assinaturas eletrônicas de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- d) templates personalizáveis de contratos e e-mails, com preenchimento eletrônico de dados a partir de integração bidirecional com o sistema acadêmico da Universidade USCS.

Funcionalidades fundamentais

A plataforma deve garantir automação de todo o processo, cumprindo regras de validação com base na situação de matrícula, total de horas de estágio; conflito de horários do estudante; integrar dados do sistema acadêmico da USCS; gerar termos de compromisso de estágio, planos de atividades, relatório acadêmicos e relatório semestral de atividade; termos aditivos e termos de rescisão, além de submete-los à avaliação e deferimento dentro dos respectivos prazos determinados de cada documento para atender exigências da Lei de Estágio, bem como possibilitar recebimento de documentação externa para avaliação e gestão centralizada, possibilitar assinaturas digitais dos documentos, emitir relatórios dos fluxos de estágio, permitir comunicação entre estudantes estagiários e empregadores por e-mails personalizados.

- 3) Gestão de Atividades Extracurriculares Atividades, Curriculares Complementares, de Monitorias, Gestão de Projetos de Extensão Curricular e de Iniciação Científica, disponibilizando ambiente virtual e funcionalidades integradas ao sistema acadêmico da USCS para professores e responsáveis pelos respectivos setores realizarem a gestão, acompanhamento, cômputo de notas, créditos, horas e relatoria.

Funcionalidades fundamentais

A plataforma deve garantir o gerenciamento e controle de horas de participação em atividades extracurriculares e curriculares complementares; controle de presença/participação, emissão de certificados de participação e atribuição automática de horas e créditos no sistema acadêmico da Universidade USCS.

Gerenciamento de programas de monitoria, com controle de ponto e frequência dos monitores e relatoria das atividades desenvolvidas pelos estudantes no período.

Gerenciamento de Projetos de Extensão Curricular, com ambiente para inscrição de projetos por gestores de curso e professores, criação de grupos de estudantes para adesão aos projetos e execução das tarefas, entrega de atividades parciais e relatório final, mentorias de grupos por professores e emissão de relatórios de acompanhamento.

Gerenciamento de projetos de Iniciação Científica, com ambiente de publicação de Editais, inscrição de projetos por professores, inscrição de estudantes para classificação, entrega de atividades obrigatórias de desenvolvimento dos projetos e relatórios de acompanhamento

- 4) Ambiente virtual integrado para o desenvolvimento de carreiras, que possibilite professores e técnicos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul realizarem consultorias e mentorias online para o desenvolvimento de carreira de estudantes e egressos da USCS, monitoramento do desempenho dos alunos em suas jornadas acadêmicas e profissionais.

Funcionalidades fundamentais

Deverá a plataforma permitir a consultoria de carreira, como um módulo dedicado a orientar e capacitar estudantes e egressos em suas jornadas profissionais, fornecendo ferramentas e suporte personalizado para o desenvolvimento de suas carreiras; contar com recursos digitais para auxiliar estudantes e egressos a criarem trilhas de carreira personalizada e planos de desenvolvimento de carreira com auxílio de inteligência artificial; contemplar ambiente para a realização de consultoria de carreira, mentorias e monitoramento de desempenho profissional e acadêmico realizados por professores e/ou profissionais técnicos designados pela Universidade USCS.

4. Condições para prestação dos serviços/ Modelo de execução

Os serviços deverão ser prestados com a disponibilização de portal eletrônico personalizado, vinculado ao site institucional da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com integração nativa, bidirecional e em tempo real com o sistema acadêmico.

A solução deverá consumir e fornecer dados ao Sistema Acadêmico por meio de APIs oficiais de serviços externos, incluindo, no mínimo:

a) Dados cadastrais e acadêmicos:

- ✓ Situação de matrícula (ativo, trancado, concluído, egresso);
- ✓ Curso, turno, matriz curricular, período letivo;
- ✓ Endereço, e-mails e telefones cadastrados;
- ✓ Informações acadêmicas necessárias para validação das regras de estágio, horas complementares, extensão e monitorias.

b) Integrações para Gestão de Estágios:

- ✓ Consulta automática de elegibilidade do estudante para estágio obrigatório e não obrigatório;
- ✓ Consultas de horas realizadas e pendentes conforme matriz curricular.

c) Integrações para Atividades Extracurriculares, Curriculares Complementares de Extensão Curricular e Iniciação Científica:

- ✓ Registro automático das horas validadas diretamente no Sistema Acadêmico e emissão de certificados;
- ✓ Envio dos relatórios e evidências para o módulo acadêmico correspondente.

d) Integrações para Monitoria:

- ✓ Registro de participação, supervisão e horas pelo professor;
- ✓ Atualização automática do histórico acadêmico.

e) Serviços Webhook / Notificações Mentor Web:

- ✓ Alteração de dados cadastrais;
- ✓ Mudança de situação de matrícula;
- ✓ Conclusão de curso;
- ✓ Atualização de atividades extracurriculares, curriculares complementares, de extensão curricular, de iniciação científica ou de estágio.

5. Fases de Implementação e escopo do portal/plataforma

A empresa fornecedora deve possuir e utilizar metodologia própria para orientar e controlar o processo de implantação do portal, contemplando no mínimo as etapas descritas a seguir:

- *Reunião inicial de projeto (kick-off)* - Alinhamento de expectativas, validação de escopo, definição macro para o cronograma, além de identificação de usuários-chave;
- *Configuração e Parametrização* - Configuração da plataforma com identidade visual da Universidade USCS, bem como a parametrização de módulos, fluxos de aprovação e definição dos perfis de acesso;
- *Desenvolvimento do website de carreiras* – Desenvolvimento de site exclusivo de carreiras de acordo com a marca USCS;
- *Integração de Dados* - Obrigatoriamente a integração de dados será efetivada com o sistema acadêmico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com a utilização de APIs para sincronização de dados do corpo discente, a partir de variáveis como escola, curso, matrícula, série e outras;
- *Capacitação, Treinamento e Preparação* - Treinamento dos usuários-chave que funcionarão como replicadores no âmbito do projeto de implementação do Portal de Talentos da USCS (multidepartamental). Nessa etapa a contratada deverá ainda promover a validação dos fluxos operacionais em ambiente de homologação;
- *Operação Assistida* - Configura-se como o momento de disponibilização do Portal/Plataforma de Talentos, Oportunidades e Relacionamento em produção com acompanhamento intensivo da equipe designada pela contratada.

Será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a implantação total dos serviços licitados após o recebimento da ordem de início de serviços.

Os serviços definidos no escopo do projeto deverão seguir o cronograma das condições de implantação, definidos a partir da reunião de *kick-off* a ser realizada entre a empresa contratada e a contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura de instrumento contratual, com a possibilidade de acordar eventuais alterações pertinentes ao cronograma do projeto. Esse cronograma de implementação será definido, levando-se em conta o conjunto de variáveis necessários à consecução do objeto.

A Contratante constituirá um grupo de trabalho para coordenar as atividades de implantação e suporte à arquitetura do portal. Essa equipe atuará de forma multidisciplinar a fim de acompanhar a implantação de todos os processos.

O processo de treinamento dos colaboradores da Universidade USCS designados para integrar o projeto poderá ocorrer de forma remota.

A contratada deverá permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, customização, funcionamento e manutenção da Plataforma pela equipe de Tecnologia da Informação da Universidade USCS;

Caberá à contratada o fornecimento de instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático.

6. Suporte Técnico

A empresa vencedora do certame deverá, no âmbito desta contratação, prestar atendimento de suporte técnico à Universidade Municipal de São Caetano do Sul no que concerne acompanhamento e funcionamento do Portal de Talentos e Oportunidades, devendo o referido serviço, ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, horário comercial, por meio de chamado técnico. O suporte técnico será online por meio de troca de mensagens ou videoconferência, manutenção corretiva, atualização de versão e repasse tecnológico, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

Durante a vigência do instrumento contratual a ser celebrado, a contratada ainda será responsável pela atualização tecnológica quando necessária, relacionada ao fornecimento de versão mais recente de sua plataforma, ou aquelas versões contendo acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho do ferramental, sem que isso onere a Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

No contexto dessa contratação, o Portal/Plataforma de Talentos, Oportunidades e Relacionamentos deverá possuir disponibilidade mínima garantida de 99,5%

Para efeito de SLA, todos os tempos estão definidos em horas úteis e o atendimento será prestado sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (em horas úteis)			
Níveis de Urgência e Complexidade	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Nível 1 Crítico	Incidentes críticos que afetam o funcionamento de todo o portal ou de uma parte significativa, impedindo a operação normal.	Até 2 horas	Até 08 horas
Nível 2 Alto	Incidentes que afetam o funcionamento de partes do portal de talentos, causando impacto moderado, mas que ainda permitem a continuidade da operação com algumas restrições.	Até 08 horas	Até 24 horas
Nível 3 Médio	Incidentes de menor impacto ou solicitações que não comprometem significativamente o funcionamento do sistema, permitindo que as operações continuem normalmente.	Até 24 horas	Até 72 horas
Nível 4 Baixo	Pedidos de melhorias, atualizações, ou ajustes que não envolvem falhas ou incidentes.	Até 72 horas	*Ajustado entre as partes

*Especificamente para esse caso, o SLA adotado conforme acordado entre as partes, dependendo da complexidade da solicitação.

ANEXO I-A TESTE DE CONFORMIDADE

Procedimentos para realização do teste de conformidade remoto

O Teste de Conformidade tem por finalidade verificar, de maneira prática, objetiva, se a solução ofertada pela licitante detentora de melhor oferta registrada na fase de lances, atende aos requisitos funcionais e tecnológicos estabelecidos no Termo de Referência do edital.

O teste será realizado **remotamente**, por meio da plataforma Google Meet disponibilizada pela USCS, em sessão previamente agendada e conduzida pela Comissão de Avaliação.

A realização do teste não substitui a análise dos documentos de habilitação, configurando-se com parte da etapa de julgamento da proposta comercial.

O Teste de Conformidade deverá demonstrar o funcionamento efetivo da solução ofertada, não sendo admitida a substituição da demonstração por apresentação exclusivamente conceitual, institucional, comercial, composta por slides, vídeos previamente gravados, protótipos estáticos ou imagens de tela.

O Teste de Conformidade sendo condicionante para a aceitabilidade da proposta comercial da licitante detentora de melhor oferta, será realizado em apenas uma etapa com duração máxima de 2 dois dias e será realizada em até 3 dias úteis contados da data de convocação pelo agente público pregoeiro.

A empresa convocada para realização do teste, deverá indicar a composição de sua equipe de técnicos responsáveis pela demonstração das funcionalidades. Essa equipe ser composta por até 05 (cinco) técnicos especializados, devidamente identificados por meio de vínculo contratual ou procuração/carta de credenciamento emitida pela proponente convocada.

O teste será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h, exceto feriados, por meio de conta institucional do Google Workspace.

Na hipótese de a solução apresentada pela licitante convocada não ser aprovada nos testes, acarretará sua desclassificação imediata.

Os requisitos exigidos no teste de conformidade serão confirmados pela comissão de avaliação técnica da Universidade USCS, utilizando-se do caderno/script de teste.

Abaixo, pormenoriza-se formato, requisitos passivos de avaliação e aprovação, assim como critérios adotados na consecução dessa ferramenta avaliativa.

1. AMBIENTE TECNOLÓGICO DO TESTE

- 1.1. A demonstração deverá ocorrer em ambiente funcional, disponibilizado pela licitante e acessível pela internet.
- 1.2. O ambiente poderá ser:
 - a) ambiente de demonstração;
 - b) ambiente de homologação;
 - c) ambiente de testes;
- 1.3. O ambiente utilizado deverá possuir a mesma versão, arquitetura funcional e características essenciais da solução ofertada.
- 1.4. Não será admitido ambiente meramente ilustrativo, composto por telas estáticas, protótipos sem processamento real, apresentações, fluxogramas ou simulações que não representem funcionalidades efetivamente disponíveis.
- 1.5. A licitante será responsável por:
 - a) disponibilizar o ambiente de teste;
 - b) criar e parametrizar os perfis necessários;
 - c) manter conexão adequada com a internet;
 - d) providenciar os dados fictícios utilizados;
 - e) preparar usuários, permissões, documentos e fluxos;
 - f) assegurar o funcionamento dos recursos demonstrados;
 - g) disponibilizar equipe técnica suficiente para execução do teste.
- 1.6. A Universidade USCS não fornecerá banco de dados institucional nem dados reais de estudantes, egressos, professores, empresas ou agentes de integração à realização do teste.

- 1.7. Todos os dados utilizados deverão ser fictícios ou anonimizados, não sendo permitida a exposição de dados pessoais reais, informações acadêmicas verdadeiras, documentos pessoais, dados de empresas sem autorização ou quaisquer informações protegidas.

2. UTILIZAÇÃO DO GOOGLE MEET

- 2.1. A sessão será criada e administrada pela USCS por meio de conta institucional do Google Workspace.
- 2.2. A USCS designará um servidor responsável pela administração técnica da reunião (agente pregoeiro), que se encarregará:
- a) autorização de entrada dos participantes;
 - b) controle de microfones e câmeras;
 - c) registro dos participantes;
 - d) gravação da sessão, quando autorizada e prevista no edital;
 - e) gerenciamento do compartilhamento de tela;
 - f) suporte a eventuais intercorrências com a plataforma.
- 2.3. Durante a demonstração, a licitante deverá compartilhar integralmente a tela do equipamento utilizado, de modo que sejam visualizados:
- a) endereço eletrônico acessado;
 - b) autenticação na solução;
 - c) seleção dos perfis;
 - d) execução dos comandos;
 - e) mensagens apresentadas pelo sistema;
 - f) alterações de status;
 - g) geração de registros, documentos e relatórios.
- 2.4. A Comissão poderá solicitar ao licitante:
- a) atualize a página;
 - b) encerre e reinicie uma sessão;
 - c) acesse determinado recurso por caminho distinto;
 - d) altere o perfil de usuário;
 - e) consulte registros criados durante a própria demonstração;
 - f) execute novamente determinada operação.
- 2.5. A Comissão poderá solicitar a exibição simultânea de diferentes perfis, por meio de navegadores, sessões anônimas, máquinas virtuais ou equipamentos distintos, quando necessário para comprovar a continuidade do fluxo entre os usuários.

3. GRAVAÇÃO E REGISTRO DA SESSÃO

- 3.1. A sessão poderá ser gravada pela USCS.
- 3.2. A gravação terá finalidade exclusivamente administrativa, destinada a:
- a) subsidiar a avaliação técnica;
 - b) esclarecer eventuais divergências;
 - c) integrar a documentação do processo licitatório;
 - d) permitir a análise posterior dos requisitos demonstrados.

4. PREPARAÇÃO DOS CENÁRIOS

- 4.1. Deverá ser preparado dados fictícios suficientes para permitir a execução integral dos fluxos, incluindo:
- a) inscrições;
 - b) oportunidades de estágio;
 - c) vagas de emprego e trainee;
 - d) empresas;
 - e) agentes de integração;
 - f) termos de compromisso;

- g) planos de atividades;
 - h) relatórios semestrais;
 - i) termos aditivos;
 - j) termos de rescisão;
 - k) atividades complementares;
 - l) projetos de extensão;
 - m) projetos de iniciação científica;
 - n) programas de monitoria;
 - o) mentorias;
 - p) documentos para assinatura eletrônica.
- 4.2. Os registros criados deverão possuir características suficientemente distintas para permitir sua identificação durante a avaliação.
- 4.3. A Comissão poderá determinar, no início da sessão, nomes, datas, títulos, descrições ou outros dados que deverão ser inseridos, com o objetivo de comprovar que a operação está sendo efetivamente processada em tempo real.

5. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O teste deverá observar a seguinte sequência:

Etapa 1. Identificação da solução

A licitante deverá apresentar:

- a) nome e versão da solução;
- b) endereço eletrônico do ambiente;
- c) identificação do fornecedor ou fabricante;
- d) arquitetura geral dos módulos;
- e) perfis disponibilizados;
- f) forma de autenticação.

Etapa 2. Execução dos requisitos funcionais

A Comissão solicitará a demonstração dos requisitos na ordem definida no roteiro de avaliação, preferencialmente agrupados por portal e por fluxo de negócio.

Etapa 3. Validação entre perfis

Sempre que o requisito envolver mais de um usuário, a licitante deverá demonstrar o fluxo completo, alternando os respectivos perfis. Exemplo:

- a) estudante inicia o procedimento;
- b) empresa ou agente de integração complementa os dados;
- c) professor ou responsável da USCS avalia;
- d) partes realizam a assinatura;
- e) estudante consulta o documento concluído;
- f) sistema registra status, histórico e notificações.

Etapa 4. Verificação das evidências

A Comissão poderá solicitar:

- a) consulta ao documento gerado;
- b) consulta ao histórico do processo;
- c) consulta às notificações;
- d) consulta ao e-mail de teste;
- e) exibição da assinatura eletrônica;
- f) exibição de data, hora, usuário e status;
- g) geração de relatório;
- h) exportação de documento;
- i) consulta à trilha de auditoria.

Etapa 5. Encerramento

- a) registro das pendências;
- b) oportunidade para esclarecimentos finais;
- c) informação sobre o prazo de conclusão da avaliação;
- d) registro do horário de encerramento.

6. REQUISITOS A SEREM DEMONSTRADOS**6.1. Portal do estudante - Estágios**

A licitante deverá demonstrar:

- a) criação ou ativação do perfil do estudante;
- b) disponibilização de informações acadêmicas e profissionais;
- c) consulta a vagas de estágio, trainee e emprego;
- d) pesquisa por filtros;
- e) recomendação ou correspondência entre vaga e perfil;
- f) candidatura à oportunidade;
- g) acesso ao documento de estágio;
- h) conferência e assinatura eletrônica;
- i) disponibilização de uma via eletrônica do documento;
- j) envio ou disponibilização de alertas de prazo;
- k) acompanhamento do andamento do estágio;
- l) apresentação de relatório semestral;
- m) processamento de aditamento;
- n) processamento de rescisão.

6.2. Portal do estudante - Atividades acadêmicas

A licitante deverá demonstrar:

- a) consulta e inscrição em atividades;
- b) confirmação de participação;
- c) controle de presença ou frequência;
- d) emissão de certificado ou comprovante;
- e) acompanhamento de monitoria;
- f) registro mensal das atividades de monitoria;
- g) vínculo a projeto de extensão;
- h) execução e acompanhamento de tarefas;
- i) envio de relatórios parciais e finais;
- j) consulta a parecer do professor orientador;
- k) consulta a editais de iniciação científica;
- l) inscrição em projetos e bolsas;
- m) envio de relatórios e resultados.

6.3. Portal do egresso

A licitante deverá demonstrar:

- a) criação ou manutenção do perfil do egresso;
- b) consulta a vagas de emprego;
- c) candidatura a oportunidades;
- d) acesso a atividades abertas;
- e) acesso ao ambiente de mentorias;
- f) acompanhamento da evolução e do desenvolvimento de carreira.

6.4. Portal da empresa

A licitante deverá demonstrar:

- a) criação de perfil institucional;

- b) cadastro e publicação de oportunidades;
- c) recebimento de candidaturas;
- d) acompanhamento dos processos seletivos;
- e) relacionamento com a USCS;
- f) preenchimento dos dados dos documentos de estágio;
- g) elaboração eletrônica dos documentos;
- h) assinatura eletrônica;
- i) inclusão de link para documento próprio;
- j) encaminhamento do documento para avaliação e assinatura das partes.

6.5. Portal do agente de integração

A licitante deverá demonstrar:

- a) criação de perfil institucional;
- b) cadastro e publicação de oportunidades;
- c) recebimento de candidaturas;
- d) acompanhamento dos processos;
- e) relacionamento com a USCS;
- f) preenchimento dos dados de estágio;
- g) geração e assinatura eletrônica de documentos;
- h) inclusão de link para documento externo;
- i) encaminhamento para avaliação e assinatura.

6.6. Portal do professor

A licitante deverá demonstrar:

- a) autorização do professor gestor de curso para assinatura de documentos de estágio;
- b) criação e publicação de atividades extracurriculares e complementares;
- c) criação e disponibilização de projetos de extensão;
- d) avaliação de inscritos;
- e) acompanhamento de relatórios e evolução dos projetos;
- f) criação e disponibilização de projetos de iniciação científica;
- g) avaliação de candidatos e relatórios;
- h) acompanhamento de atividades de monitoria;
- i) avaliação de relatórios mensais;
- j) execução de mentorias;
- k) acompanhamento de carreira de estudantes e egressos.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Cada requisito submetido ao Teste será avaliado individualmente e classificado exclusivamente como:

Classificação	Definição
CUMPRE	A funcionalidade foi demonstrada integralmente, em funcionamento, produzindo o resultado exigido no Termo de Referência e no roteiro do Teste de Conformidade.
NÃO CUMPRE	A funcionalidade não foi demonstrada, foi demonstrada parcialmente, apresentou resultado incompatível com o requisito ou depende de desenvolvimento, customização ou implementação futura não contemplada na solução ofertada.

- 7.2. Não será admitida a classificação de requisito como atendimento parcial, atendimento com ressalva ou equivalente.
- 7.3. Declarações de que determinada funcionalidade será desenvolvida, disponibilizada, adaptada ou contratada futuramente resultarão na classificação **Não Cumpre**.
- 7.4. A licitante será considerada aprovada no Teste de Conformidade somente quando todos os requisitos constantes no roteiro forem classificados como **Cumpre**.

- 7.5. A classificação de um ou mais requisitos como **Não Cumpre** implicará a reprovação da solução no Teste de Conformidade, com a consequente adoção das providências previstas no edital.
- 7.6. Quando a impossibilidade de realização do teste decorrer comprovadamente da infraestrutura, da conexão ou de outro fato de responsabilidade da USCS, o requisito não será classificado naquele momento, devendo a demonstração ser retomada ou reagendada.
- 7.7. Quando a impossibilidade decorrer da solução, da infraestrutura, da conexão, dos usuários, dos dados ou de qualquer recurso sob responsabilidade da licitante, será aplicada a classificação **Não Cumpre**, observadas as regras de tolerância e interrupção previstas neste Anexo.

CADERNO / SCRIPT DE TESTE

Código	Portal/Módulo	Funcionalidade a ser demonstrada	Cumpre	Não cumpre	Observações
1.1	Portal do Estudante	Criação ou ativação do perfil do estudante	☐	☐	
1.2	Portal do Estudante	Disponibilização de informações acadêmicas e profissionais	☐	☐	
1.3	Portal do Estudante	Consulta a oportunidades de estágio, trainee e emprego	☐	☐	
1.4	Portal do Estudante	Pesquisa e filtragem eletrônica de oportunidades	☐	☐	
1.5	Portal do Estudante	Correspondência entre o perfil do estudante e a oportunidade	☐	☐	
1.6	Portal do Estudante	Candidatura à oportunidade	☐	☐	
1.7	Estágios	Acesso e avaliação do documento de estágio	☐	☐	
1.8	Estágios	Assinatura eletrônica pelo estudante	☐	☐	
1.9	Estágios	Disponibilização da via eletrônica do documento assinado	☐	☐	
1.10	Estágios	Envio ou disponibilização de alertas de prazos	☐	☐	
1.11	Estágios	Apresentação de relatório semestral de atividades	☐	☐	
1.12	Estágios	Processamento de termo aditivo	☐	☐	
1.13	Estágios	Processamento de termo de rescisão	☐	☐	
2.1	Atividades acadêmicas	Consulta e inscrição em atividades	☐	☐	
2.2	Atividades acadêmicas	Confirmação da participação do estudante	☐	☐	
2.3	Atividades acadêmicas	Emissão de certificado ou comprovante de participação	☐	☐	
2.4	Monitoria	Acompanhamento de desempenho e evolução	☐	☐	
2.5	Monitoria	Controle de frequência e confirmação de presença	☐	☐	
2.6	Monitoria	Preenchimento mensal de relatório de atividades	☐	☐	
2.7	Extensão	Vinculação do estudante a projetos e grupos	☐	☐	
2.8	Extensão	Controle da execução de tarefas	☐	☐	
2.9	Extensão	Apresentação de relatórios parciais e finais	☐	☐	
2.10	Extensão	Consulta aos pareceres dos professores orientadores	☐	☐	

Código	Portal/Módulo	Funcionalidade a ser demonstrada	Cumpre	Não cumpre	Observações
2.11	Iniciação científica	Acesso a editais	☐	☐	
2.12	Iniciação científica	Inscrição em programas, projetos e bolsas	☐	☐	
2.13	Iniciação científica	Apresentação de relatórios e resultados	☐	☐	
3.1	Portal do Egresso	Criação ou manutenção do perfil do egresso	☐	☐	
3.2	Portal do Egresso	Consulta a oportunidades de emprego	☐	☐	
3.3	Portal do Egresso	Candidatura a oportunidades	☐	☐	
3.4	Portal do Egresso	Acesso a atividades extracurriculares de livre participação	☐	☐	
3.5	Portal do Egresso	Acesso ao ambiente de mentorias	☐	☐	
3.6	Portal do Egresso	Acompanhamento da evolução e do desenvolvimento de carreira	☐	☐	
4.1	Portal da Empresa	Criação de perfil institucional	☐	☐	
4.2	Portal da Empresa	Cadastro e publicação de oportunidades	☐	☐	
4.3	Portal da Empresa	Recebimento de candidaturas	☐	☐	
4.4	Portal da Empresa	Acompanhamento dos processos seletivos	☐	☐	
4.5	Portal da Empresa	Relacionamento com a IES	☐	☐	
4.6	Portal da Empresa	Preenchimento de dados para documentos de estágio	☐	☐	
4.7	Portal da Empresa	Elaboração eletrônica de documentos de estágio	☐	☐	
4.8	Portal da Empresa	Assinatura eletrônica de documentos	☐	☐	
4.9	Portal da Empresa	Inclusão de link para documento próprio	☐	☐	
4.10	Portal da Empresa	Encaminhamento do documento para avaliação e assinatura das partes	☐	☐	
5.1	Portal do Agente de Integração	Criação de perfil institucional	☐	☐	
5.2	Portal do Agente de Integração	Cadastro e publicação de oportunidades de estágio	☐	☐	
5.3	Portal do Agente de Integração	Recebimento de candidaturas	☐	☐	
5.4	Portal do Agente de Integração	Acompanhamento dos processos seletivos	☐	☐	
5.5	Portal do Agente de Integração	Relacionamento com a IES	☐	☐	
5.6	Portal do Agente de Integração	Preenchimento de dados para documentos de estágio	☐	☐	
5.7	Portal do Agente de Integração	Geração e assinatura eletrônica de documentos	☐	☐	
5.8	Portal do Agente de Integração	Inclusão de link para documento próprio	☐	☐	
5.9	Portal do Agente de Integração	Encaminhamento para avaliação e assinatura das partes	☐	☐	

Código	Portal/Módulo	Funcionalidade a ser demonstrada	Cumpre	Não cumpre	Observações
6.1	Portal do Professor	Autorização para assinatura de documentos de estágio	☐	☐	
6.2	Portal do Professor	Criação e publicação de atividades extracurriculares e complementares	☐	☐	
6.3	Portal do Professor	Criação e disponibilização de projetos de extensão	☐	☐	
6.4	Portal do Professor	Avaliação de inscritos em projetos de extensão	☐	☐	
6.5	Portal do Professor	Acompanhamento dos relatórios e da evolução dos projetos de extensão	☐	☐	
6.6	Portal do Professor	Criação e disponibilização de projetos de iniciação científica	☐	☐	
6.7	Portal do Professor	Avaliação dos inscritos em iniciação científica	☐	☐	
6.8	Portal do Professor	Acompanhamento dos relatórios e resultados de iniciação científica	☐	☐	
6.9	Portal do Professor	Acompanhamento das atividades de monitoria	☐	☐	
6.10	Portal do Professor	Avaliação dos relatórios mensais de monitoria	☐	☐	
6.11	Portal do Professor	Realização de mentorias	☐	☐	
6.12	Portal do Professor	Acompanhamento da carreira de estudantes e egressos	☐	☐	
7.1	Integração	Intercâmbio de dados com o sistema acadêmico da IES	☐	☐	
7.2	Integração	Consulta de dados cadastrais e acadêmicos	☐	☐	
7.3	Integração	Registro e tratamento de erros de integração	☐	☐	
8.1	Segurança	Autenticação dos usuários	☐	☐	
8.2	Segurança	Controle de acesso por perfis e permissões	☐	☐	
8.3	Segurança	Segregação das informações entre os diferentes perfis	☐	☐	
8.4	Auditoria	Registro das operações realizadas	☐	☐	
8.5	Auditoria	Identificação de usuário, data, hora e alteração de status	☐	☐	
8.6	Documentos	Consulta, geração e disponibilização dos documentos	☐	☐	
8.7	Notificações	Envio e registro de alertas e comunicações	☐	☐	

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

Proposta Comercial		
Pregão Eletrônico nº 13/2026		Abertura 13/08/2026 às 9h
Razão Social:		
Endereço Eletrônico:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		nº
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Estado:	
Fone / Fax:	e-mail:	
Informação para pagamento:	Banco:	Agência: Conta corrente:

Serviços que Integram a Solução Proposta						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Contratada	Valor Unitário (em R\$)	*Valor Mensal (em R\$)	Valor Total 12 meses (em R\$)
01	Licenciamento, Suporte e Manutenção do Portal/Plataforma de Talentos e Oportunidades (modelagem SaaS).	Mês	12			
02	Serviço de Implementação Customização; Configuração; Parametrização; Integração de Dados; Capacitação; Operação Assistida.	Serviço	01			
Valor Global para a Solução Proposta (em R\$)						

Observações:

- 1** - Declaro que os equipamentos/instrumentos ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I do **Pregão Eletrônico 13/2026**, responsabilizando-me, pela veracidade desta informação;
- 2** – O proponente declara total concordância com os termos do edital, da minuta de contrato e das demais disposições e condições nos Anexos da referida licitação, modalidade pregão eletrônico;
- 3** - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 4** - Prazos de execução e Vigência do Contrato, em conformidade com os itens 12 e 13 deste Edital.
- 5** - Do faturamento e do pagamento, em conformidade com o item 14 deste edital.
- 6** - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para apresentação dos envelopes.

*** Valor a ser preenchido na proposta na condição de preço unitário no ambiente da plataforma do pregão eletrônico.**

Em Tempo: Quando do preenchimento da proposta na plataforma do pregão eletrônico, não preencher os campos "marca modelo e fabricante", para evitar sua identificação.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

Nome e assinatura do responsável

ANEXO III
REDUÇÃO DE LANCES

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme anexo II – Proposta Comercial.

O percentual efetivo de desconto deve obrigatoriamente ser considerado para aplicação em cada item (de modo linear) que compõe a proposta de preços referente ao lote único disputado.

Os lances obedecerão ao fator de redução de 0,50% (meio por cento)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

À

Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

São Caetano do Sul - SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 13/2026

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

A Licitante declara estar de ciente e de acordo com os termos estabelecidos neste Edital, bem como:

1. Que atende aos padrões tecnológicos para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas, garantindo que adota e implementa todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, bem como manterá durante o prazo do Contrato, as medidas para proteção dos Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais que lhe forem compartilhados.
2. Que as medidas de segurança e proteção dos Dados Pessoais serão pelo menos iguais ou superiores a cumulativamente a qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente, bem como aos padrões do ramo da USCS.
3. Que se encontra plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Edital, conforme declarado no Anexo II – Proposta Comercial e que, na eventualidade de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual notificará a USCS.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

A _____ (razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Eletrônico 13/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar do Pregão Eletrônico número 13/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 63, Inciso III, da Lei 14.133/2021, a empresa em referência, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA COMERCIAL CONSIDERA OS CUSTOS TRABALHISTAS**

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

A _____ (razão social), por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 13/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas Leis Trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta comercial, consoante participação no processo licitatório em referência.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGOS**

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

Em cumprimento as determinações contidas no inciso IV do artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021, a proponente licitante _____ (razão social), por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 13/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais pertinentes à habilitação social no que concerne à reserva legal de cargos para pessoas portadores de deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas na Lei Federal 8.213/1991.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES FEDERAIS Nº 147/2014 E 155/2016, E LEI MUNICIPAL Nº 4.660/2008

(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

_____(razão social do licitante), com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e 155/2016, e Lei Municipal nº 4.660/2008 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e nº 155/2016 e, inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e nº 155/2016 e, inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com as devidas alterações introduzidas pelas Leis Complementares Federais nº 147/2014 e nº 155/2016 e, § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.660/2008.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE DETENTOR DA PLATAFORMA OU CREDENCIADO JUNTO
AO SEU FABRICANTE
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

A licitante _____ (razão social), por seu representante legal, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 13/2026, da Reitoria da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, declara, sob as penas da lei, que possui a condição de detentora do portal/plataforma ou, a condição de credenciado junto ao seu fabricante, qualificando-o, inclusive, para oferecer implantação, treinamento e suporte técnico, modelagem SaaS, que permitirá à Universidade USCS implementar o Portal de Talentos e Oportunidades ancorado no pleno atendimento das exigências contidas no documento Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

_____, ____ de _____ de 2026.
(Local) (data)

Nome e assinatura do representante legal da Licitante

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026 E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A “UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS”, E A EMPRESA “_____”

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2026, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada à Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul - CEP 09550-051 – Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Reitor o senhor _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF, sob número 000.***.***-00, doravante denominada Contratante e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, nº _____ – Vila: _____ – _____ – CEP _____ – _____, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo _____, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 000.***.***-00, doravante denominada Contratada, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 4660//2008, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras 394/2026, Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2026 e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de fornecimento de equipamentos/instrumentos, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão, de iniciação científica, fluxo de estágios, atividades extracurriculares e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações constantes dos anexos I e II deste contrato.

1.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para execução do escopo de serviços de implantação dos sistemas licitados consignados no Termo de Referência do instrumento convocatório, computados a partir da ciência de recebimento da ordem de serviços emitida pelo departamento competente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Importante: Reunião inicial (*Kickoff*) para definição de cronograma do projeto - após a assinatura do contrato, será agendada uma reunião pelo gestor designado para o acompanhamento do contrato, onde será elaborado o **Cronograma** de execução de serviços, considerando-se a efetiva necessidade de análise da situação e customização de variáveis, bem como a discussão acerca da forma e detalhamento de cada etapa de consecução do projeto, para que sejam cumpridos os prazos supracitados. Dessa reunião será lavrada em Ata circunstanciada que será acostada ao processo.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul firmará contrato resultante deste processo licitatório para o fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão, de iniciação científica, fluxo de estágios, atividades extracurriculares e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme escopo disposto no termo de referência, com vigência contratual fixada em 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo, desde que devidamente justificado e manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite de 120 meses nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2. No caso de prorrogação será lavrado o respectivo Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. No cumprimento deste contrato, a contratada obrigar-se a:

4.1.1. Executar o objeto do certame sob sua inteira responsabilidade, rigorosamente de acordo com as especificações contidas nos anexos I e II desse documento. É salutar reafirmar que a Contratante não aceitará fornecimento de quaisquer serviços diferentes daqueles dispostos no Termo de Referência do edital;

4.1.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

4.1.3. Promover a execução dos serviços objeto de contratação utilizando procedimento da melhor técnica, com vistas a entrega-los em perfeitas condições, de acordo com as normas pertinentes notadamente no tocante aos aspectos de segurança da informação, associados à estreita obediência em relação à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Universidade USCS;

4.1.4. Substituir/refazer qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido ou fora de padrão, sem nenhum ônus para a USCS, no prazo máximo de 10(dez) dias após a comunicação formal do gestor/fiscalizador do contrato na Universidade Municipal de São Caetano do Sul;

4.1.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, cabendo ao seu representante na condição de responsável técnico acompanhar o cumprimento rigoroso dos prazos, organização de reuniões, entrega de documentos, elaboração de relatórios de acompanhamento e quaisquer atividades pertinentes à execução dos serviços objeto desse contrato.

4.1.6. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto dando ciência a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, respondendo integralmente por sua omissão;

4.1.7. Prestar os serviços sempre por pessoal qualificado, respondendo perante a USCS e terceiros por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto dessa contratação;

4.1.8. Providenciar e custear pessoal habilitado em quantidade necessária para a execução do objeto e consequente cumprimento integral do contrato;

4.1.9. A Contratada deverá manter equipe de profissionais treinados nas melhores práticas e tecnologias existentes no mercado de cibersegurança;

4.1.10. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer dados ou informação de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados neste instrumento, sem o consentimento, prévio e formal da Universidade USCS;

4.1.11. A Universidade USCS não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias ou acessórios que a mesma dispender com esses pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. Pelo fornecimento e implantação da solução que compõe o objeto desta contratação, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme Anexos I e II deste instrumento contratual, sendo esses valores fixos e irrevogáveis pelo interregno de doze meses.

5.2. As despesas onerarão as Classificações Orçamentárias: 12.364.1500.2.100.3.3.90.40.00, do orçamento da USCS, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento destinado à etapa de implementação customizada do portal/plataforma será efetuado à Contratada em uma única parcela, no prazo até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento do Termo de Aceitação juntamente com a documentação fiscal completa (nota fiscal e demais documentos exigíveis), pelo setor de contas a pagar da Universidade USCS;

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados à Contratada em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento do Termo de Aceitação juntamente com a documentação fiscal completa (nota fiscal, fatura e demais documentos exigíveis), pelo setor de Contas a Pagar da Universidade USCS.

6.1.2. A emissão do respectivo Termo de Aceitação, deverá ocorrer no prazo de até 03 dias, contados da comunicação formal da conclusão da etapa de implementação do Portal/Plataforma de Talentos, Oportunidades e Relacionamentos pela Contratada, devidamente atestados pelo gestor/fiscalizador do contrato.

6.2. Faturamento mensal (Serviço de disponibilização do Portal/Plataforma, incluindo suporte)

6.2.1. A Contratada emitirá uma nota fiscal mensal referente aos serviços de disponibilização do Portal/Plataforma de Talentos, Oportunidades e Relacionamento no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação desses serviços, encaminhando-a ao gestor/fiscalizador do contrato, que deverá, no máximo, no próximo dia útil efetuar a conferência, liberação e encaminhamento ao setor das contas a pagar da Universidade USCS;

6.2.2. O pagamento referente ao serviço mensal será efetuado regularmente na 2ª(segunda) terça-feira do mês subsequente ao início dos serviços, desde que a nota fiscal e termo de liberação de pagamento emitido pelo gestor/fiscalizador do contrato seja encaminhado ao setor de contas a pagar da USCS no prazo mencionado no subitem 6.2.1..

6.2.3. O contrato de prestação de serviço mensal do Portal/Plataforma, terá início após a emissão do Termo de Aceitação;

6.2.3.1. Para fins do 1º pagamento referente à prestação do serviço mensal, será adotado o critério da proporcionalidade referente ao número de dias de efetiva prestação desses serviços.

6.2.3. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar da USCS, a favor da Contratada, em agência do Banco _____, de número _____ e C/C _____, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros;

6.2.3.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

6.2.3.2. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal;

6.2.3.3. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula oitava.

6.2.4. Eventualmente, em caso de atraso pela USCS no pagamento pelos serviços executados, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor atualizado da parcela em atraso

6.2.4.1. Em caso de atraso superior a 30 dias do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo indicador de preços IPCA do último mês, anterior à data limite, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

6.2.4.1.1. Para efeito de aplicação dos itens imediatamente acima, a empresa contratada deverá apresentar solicitação expressa e formal, ocasião em que se realizará a análise e negociação com a Universidade USCS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. Os valores constantes da proposta e expressos em reais para prestação dos serviços objeto desse instrumento de contrato (serviço mensal), poderá sofrer reajuste somente após o interregno de 12 meses, contados nos termos previstos no subitem 12.2. do instrumento convocatório.

7.2. Na hipótese de manutenção do contrato, transcorrido os primeiros 12 meses, os serviços elencados no item 7.1., poderão ser reajustados partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme legislação em vigor;

7.3. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação formal da Contratada, para análise e negociação com a Universidade USCS, e terá incidência de pagamento respeitando-se as condições e períodos estabelecidos no item 7.1..

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Caso o contratado deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do objeto; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou desatender aos prazos deste instrumento convocatório - se microempresa ou empresa de pequeno porte, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

8.2. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 8.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

8.4. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos, inclusive, da legislação municipal:

- a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

8.5. O disposto no subitem 8.2. não se aplicará aos licitantes remanescentes quando convocados para contratar com a Administração.

8.6. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste.

8.7. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.8. Pelo atraso injustificado, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual do serviço;

8.8.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 8.6 ou 8.7.;

8.9. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

8.9.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

8.9.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

8.9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

8.9.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da USCS;

8.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.9.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

8.9.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a USCS poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;

8.9.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.12. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

8.13. É assegurada nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, dará direito à Universidade USCS de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas no artigo 39 da mesma legislação. A rescisão contratual dar-se-á ainda em decorrência da aplicação dos termos contidos no artigo 138 da NLLC.

Parágrafo único

Quando da finalização ou eventualmente em caso de rescisão, a empresa detentora do instrumento contratual para fornecimento dos serviços descritos no termo de referência do edital, deverá disponibilizar à Universidade USCS o histórico das aplicações e bases de dados legado e dos serviços produzidos e armazenados durante o período contratual, em formato solicitado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, no prazo de até 15 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O agente público designado para assumir a função de Gestor do instrumento contratual resultante deste processo licitatório é o gestor da Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio

Profissional, o senhor _____ cujas atribuições lhes permite estabelecer na função de fiscalizador técnico o agente público vinculado ao departamento, a senhora _____. Os designados serão responsáveis pelo acompanhamento e execução do termo contratual objeto do presente instrumento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-ão pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação quando couber.

10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal daliquidação e do pagamento da despesa.

10.3. O gestor do contrato deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento/ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4. O gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades relativas à administração e execução contratual.

10.5. O fiscal técnico do instrumento de contrato anotará para efeito de histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada quaisquer irregularidades, este emitirá notificação, indicando o prazo para correção em sua execução.

10.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor desse instrumento, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.7. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão, ou, pelo departamento competente para tal, em conformidade ao disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

10.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à USCS o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

11.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de 2(duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026.

Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Contratante

Razão Social da empresa
Contratada

Testemunhas

Nome
CPF 000.***.***-00

Nome
CPF 000.***.***-00

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Pregão Eletrônico nº 13/2026
Processo de Compras nº 394/2026

_____(responsável ou representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o nº _____, abaixo firmado, vinculado nestes termos ao Contrato nº ____/2026, no qual figura como Contratada a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas, bem como a responsabilidade e proteção dos dados pessoais na conformidade do disposto na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações, como também a eventuais regulamentações relacionadas à Contratante, Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

Comprometendo-me ainda, por este termo de confidencialidade e sigilo a não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-me pelos funcionários que vierem ter acesso às informações, obrigando a Contratada ao ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos oriundos de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade das informações fornecidas.

Para os fins previstos neste termo e no Contrato, os termos a seguir serão interpretados conforme a legislação brasileira, notadamente Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e alterações posteriores (a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), com os seguintes significados:

- **“ANPD” ou “Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais”** é a autoridade regulatória máxima para dispor sobre assuntos de proteção de dados pessoais no Brasil.
- **“Controladora”** significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, ou seja, nos moldes do presente Termo, a **USCS**.
- **“Dado Pessoal” ou “Dados Pessoais”** significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, que tenha o potencial de ser usada, de forma direta ou indireta, isoladamente ou em conjunto, para identificar uma pessoa natural.
- **“Dados Pessoais Sensíveis”** significa qualquer Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- **“Legislação de Proteção de Dados”** significa qualquer legislação nacional, decretos, regulamentos, inclusive normas regulatórias emitidas pela ANPD, aplicável à proteção da privacidade e de Dados Pessoais no contexto do Tratamento de Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **“Incidente de Segurança”** significa qualquer acesso não autorizado a Dados Pessoais e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais.
- **“Operadora”** significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome da Contratante e em conformidade com suas instruções legais, ou seja, nos termos do Contrato.
- **“Titular de Dados Pessoais” ou “Titular”** significa a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.

- **“Tratamento”** significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, transferência, difusão ou extração de dados.

1. Das Informações Tecnológicas e Confidenciais

Não disponibilizar as informações tecnológicas e confidenciais, que em razão do desempenho da prestação dos serviços objeto do Contrato nº ____/2026 tiver acesso, tais como códigos fontes dos softwares de propriedade da USCS, Sistema de Gestão Acadêmica, bem como informações de propriedade da USCS que eventualmente sejam acessadas pela Contratada na consecução do objeto, inclusive informações de clientes internos e externos. As demais informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela Contratante serão confidenciais, restritas e de propriedade desta.

Informações confidenciais e tecnológicas devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas, códigos fontes, transmitida pela Contratante à Contratada.

2. Do Uso

A Contratada concorda em usar as informações confidenciais e tecnológicas recebidas da empresa como propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido no Contrato.

3. Da não Divulgação

A Contratada ao receber a informação confidencial somente poderá usá-la para o propósito estabelecido no item 2 acima e zelar para que tais informações confidenciais e tecnológicas não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais.

4. Das Cópias

A Contratada fica desde já proibida de produzir cópias ou back-up sem licença da empresa, por qualquer meio ou forma, de quaisquer documentos fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do Contrato, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais.

5. Da Propriedade

Toda informação confidencial e tecnológica permanecerá sendo de propriedade da parte que revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela parte receptora para os fins de execução do Contrato. Tais informações confidenciais e tecnológicas, incluídas as cópias realizadas serão retomadas à parte reveladora ou então destruídas pela parte receptora, tão logo que tenha terminado o prazo do Contrato.

6. Da Proteção de Dados Pessoais

Cada Parte se compromete a cumprir com o disposto na Legislação de Proteção de Dados na execução do objeto do Contrato. A Contratada poderá realizar o Tratamento de todos os Dados Pessoais em nome da Contratante nos termos do contrato limitando o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da Contratante a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções, assegurando que tais colaboradores sejam treinados com relação às obrigações de confidencialidade previstas nesse Termo e no Contrato, e concordem em cumpri-las.

6.1. A Contratada tratará os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Contrato e de acordo com as instruções legais da Contratante. A Contratada não irá realizar o Tratamento de Dados Pessoais para qualquer outra finalidade não prevista no Contrato, a menos que seja autorizada previamente por escrito pelo(s) representante(s) legal(is) da Contratante.

6.2. A Contratada não poderá transferir quaisquer Dados Pessoais relacionados ao Contrato, inclusive no que concerne ao armazenamento de dados em nuvem, salvo se previamente autorizado, por escrito, pela Contratante.

6.3. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias (a) após os Dados Pessoais não mais serem necessários para os propósitos do Contrato, ou (b) após o encerramento do prazo do Contrato, ou, ainda, (c) por qualquer razão, como a devolução ou migração dos Dados Pessoais a outra empresa, por decisão da Contratante, a Contratada deverá após, destruir todos os Dados Pessoais em sua posse ou controle em decorrência do Contrato. Não obstante o disposto acima, a Contratada poderá manter uma cópia dos Dados Pessoais necessários ao cumprimento do prazo previsto na legislação aplicável, devendo a Contratada, nesse caso, informar para a Contratante quais Dados Pessoais serão mantidos, o prazo de sua guarda e qual o fundamento legal que justifica essa retenção. Após o término do prazo legal, a Contratada deverá destruir imediatamente os referidos Dados Pessoais. Nessa hipótese, as obrigações relativas a Dados Pessoais previstas neste instrumento continuarão em vigor até que todos os referidos Dados Pessoais sejam destruídos.

6.4. Não obstante quaisquer obrigações previstas no Contrato estabelecendo padrões para sistemas, aplicações, arquivos de dados e outras ferramentas de tecnologia, a Contratada garante que adotou e implementou, e manterá durante o prazo do Contrato, as medidas organizacionais e técnicas de segurança para proteger os Dados Pessoais contra destruição indevida, compartilhamento irregular ou não-autorizado, perda acidental, alteração, acesso ou divulgação irregulares e/ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito dos Dados Pessoais. A adequabilidade dessas medidas será avaliada à luz das técnicas mais modernas, custo de implementação, natureza dos Dados Pessoais e risco aos quais os Dados Pessoais estejam expostos. Essas medidas serão pelo menos iguais ou superiores a, cumulativamente: (i) qualquer regulamentação definida pela ANPD ou outro órgão governamental competente; (ii) padrões do ramo da Contratante e (iii) medidas que a Contratada adotar para proteger outro Dado Pessoal em sua posse ou controle.

6.5. Imediatamente e nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas após tomar ciência ou suspeitar razoavelmente de qualquer Incidente de Segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer Dado Pessoal, a Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito, sobre tal fato. Referida notificação deverá, no mínimo:

- (a) descrever a natureza dos Dados Pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos Dados Pessoais em questão;
- (b) fornecer informações sobre os titulares de Dados Pessoais envolvidos;
- (c) informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos Dados Pessoais;
- (d) comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de Dados Pessoais da Contratada;
- (e) descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao Incidente de Segurança;
- (f) descrever as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para solucionar o Incidente de Segurança; e
- (g) descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao Incidente de Segurança.

6.6. A Contratada deverá cooperar com a Contratante e adotar as medidas razoáveis, conforme as instruções da Contratante para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada Incidente de Segurança, permitindo à Contratante (i) realizar uma investigação completa sobre o Incidente de Segurança, (ii) formular uma resposta correta e adotar medidas adicionais adequadas em relação ao Incidente de Segurança, a fim de atender a qualquer requisito da legislação aplicável.

6.7. As Partes concordam em coordenar e cooperar de boa-fé no desenvolvimento do conteúdo de quaisquer declarações públicas relacionadas ou de quaisquer avisos necessários para os Titulares afetados pelo Incidente de Segurança ou para a ANPD. A Contratada não deve informar terceiros sem antes obter o consentimento prévio, por escrito, da Contratante, a menos que seja exigida notificação pela legislação à qual a Contratada esteja sujeita. Nesse caso, a Contratada deverá, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, informar a Contratante sobre tal requisito legal, fornecer uma cópia da(s) notificação(ões) proposta(s) e considerar os comentários feitos pela Contratante, antes de notificar a quaisquer terceiros sobre o Incidente de Segurança.

6.7.1. Se a Contratante incorrer em custos, diretos ou indiretos, em razão do Incidente de Segurança, incluindo investigar, remediar e mitigar o seu impacto, a Contratada concorda em reembolsar a Contratante dos respectivos custos. Mediante correção satisfatória do Incidente de Segurança, a Contratada concorda em tomar ações razoavelmente necessárias para evitar

nova ocorrência e fornecerá declarações escritas para a Contratante sobre as medidas apropriadas que foram tomadas para proteger a Contratada contra a ameaça de uma ocorrência de fato similar.

6.8. A contratada notificará a contratante, imediatamente, sobre qualquer solicitação recebida de um titular cujos dados pessoais estejam sendo tratados pela contratada em razão do contrato. A contratada concorda em cumprir com todas as instruções razoáveis solicitadas pela contratante quanto à resposta a tal solicitação individual e a não responder a qualquer solicitação de titular de dados pessoais diretamente. Além disso, a contratada concorda em fornecer toda e qualquer assistência requerida pela contratante para responder, dentro do período exigido pela legislação de proteção de dados ou política da contratante, a qualquer solicitação individual recebida pela contratada ou pela contratante.

6.9. A Contratada concorda em responder total e em até 2 (dois) dias úteis a todos os questionamentos da Contratante relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais relativos ao Contrato, e auxiliar a Contratante a responder total e prontamente aos questionamentos de qualquer autoridade competente relativos ao Tratamento de Dados Pessoais relacionado ao Contrato, incluindo a ANPD. A Contratada notificará a Contratante imediatamente de qualquer solicitação efetuada pela ANPD ou outra autoridade competente para divulgar Dados Pessoais que a Contratada trate em nome da Contratante, salvo se tal comunicação for proibida pela Legislação. Adicionalmente, a Contratada concorda em cooperar com a Contratante para responder ou objetar tal solicitação.

6.10. A Contratada concorda que, mediante requisição razoável da Contratante, disponibilizará suas instalações para auditoria de conformidade da Contratante em relação às obrigações deste Termo ou do Contrato, a ser realizada pela própria Contratante ou empresa designada pela Contratante. A Contratada deverá cooperar integral e satisfatoriamente com a referida auditoria. No caso dessa auditoria revelar falhas materiais ou fragilidades nos esforços de proteção de Dados Pessoais por parte da Contratada, a Contratante terá o direito de suspender ou terminar o Contrato, bem como a execução dos serviços que acarretam o Tratamento de Dados Pessoais até que tais medidas sejam resolvidas adequadamente.

6.11. A Contratada defenderá, indenizará e manterá indene a Contratante de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos, taxas ou penalidades decorrentes do descumprimento da Contratada da Legislação de Proteção de Dados, bem como do Contrato. Não obstante qualquer previsão no Contrato em contrário, as obrigações de indenização estabelecidas neste item não estarão sujeitas a nenhuma limitação de responsabilidade da Contratada.

6.12. A Contratada declara e garante que:

(a) realizará Tratamento dos Dados Pessoais tão somente dentro dos limites e na medida em que for autorizado pela Contratada, conforme suas instruções explícitas;

(b) caso a Contratada perceba que será incapaz de cumprir com os requisitos exigidos pela Legislação de Proteção de Dados, comunicará tal fato imediatamente e por escrito à Contratante, que poderá, a seu único e exclusivo critério, suspender a transferência de Dados Pessoais ou rescindir o Contrato;

(c) irá realizar a criptografia de quaisquer Dados Pessoais Sensíveis armazenados em aparelhos portáteis, bem como de todo Dado Pessoal solicitado pela Contratante, dentro do que lhe for razoavelmente exigido;

(d) não tem conhecimento de nenhum Incidente de Segurança nos últimos 5 (cinco) anos que possa afetar o Contrato ou a outra Parte; e

(e) encontra-se plenamente capaz de cumprir com os termos e condições do presente Termo, do Contrato e da Legislação de Proteção de Dados e que, no evento de uma relevante alteração das normas aplicáveis às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que tenha potencial de modificar sua conformidade legal e contratual, notificará a Contratante imediatamente; e

(f) implementou todas as medidas organizacionais e técnicas de segurança exigidas nos termos do Contrato da Legislação de Proteção de Dados.

7. Da Responsabilidade

A Contratada se obriga a não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações confidenciais para nenhuma pessoa, física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão tenha tido acesso a elas.

Restituir imediatamente o documento ou outro suporte que contiver informações sigilosas à parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as informações deixarem de ser necessárias e, não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

8. Da violação

A Contratada que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo, estará sujeito as sanções e penalidades legais conforme a Lei nº 9.609/1998 e Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das perdas e danos que der causa, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civis e criminais respectivas.

9. Do Prazo

A vigência da obrigação de confidencialidade, sigilo, proteção e responsabilidade pelos Dados Pessoais assumida pela minha pessoa por meio deste Termo e, por conseguinte a empresa denominada Contratada terá validade pelo tempo que perdurar o Contrato e disponibilização de informações por parte da Contratante.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável pelo contrato

Testemunhas

Nome
CPF 000.***.***-00

Nome
CPF 000.***.***-00

ANEXO I
Instrumento Contratual nº ____/2026

1. Objeto de Contratação

O objeto deste instrumento, amparado no termo de referência do edital 13/2026, é a contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, gestão de estágios com ambiente de avaliação e assinatura de documentos, gestão de atividades complementares e extracurriculares com controle de presença, emissão de certificados e cômputo de horas em sistema acadêmico (mentor web) e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com ambiente para acompanhamento de evolução de carreira e mentoria.

Para tanto, é primordial contratar unidade empresarial especializada nesse nicho mercadológico que possua a expertise necessária e comprovada, que demonstre possuir solução similar em atividade e pleno funcionamento em outra ou outras instituições de ensino superior, para lidar com as nuances dos condicionantes técnico administrativos e acadêmicos envolvidos ao universo das atividades de empregabilidade, de gestão de estágios, de iniciação científica, de atividades curriculares complementares e extracurriculares e de extensão curricular, garantindo a segurança, integridade e rastreabilidade aos documentos produzidos e processados no âmbito da Coordenadoria de Apoio Profissional dessa Universidade.

2. Justificativa da Contratação

A contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer solução de serviços de tecnologia que permita ao demandante implementar portal customizado e integrado à página web da Universidade USCS e ao sistema acadêmico mentor Web, considerando-se o acesso para o quantitativo de **15.000 usuários**, distribuídos entre estudantes regularmente matriculados e egressos é necessário para modernizar e qualificar a prestação de serviços atendendo ao cumprimento de demandas de empregabilidade e relacionamento da USCS, com o intuito de garantir a transição digital dos fluxos documentais e de gestão incluindo assinaturas de estágios, acompanhamento de relatórios e práticas acadêmicas dos estudantes estagiários, relacionamento com empresas, acompanhamento de carreira e mentoria para egressos, gestão acadêmica de atividades curriculares complementares, extracurriculares, de iniciação científica, bem como projetos de extensão curricular universitária.

A contratação do respectivo serviço de tecnologia é ainda essencial, no sentido acelerar o fluxo operacional, atualmente realizado de forma física e analógica. A contratação desse serviço também permitirá à USCS ampliar a capacidade de análise de dados para gerar notícias de empregabilidade e resultados de projetos acadêmicos, contribuindo com maior gama de dados para melhoria no processo de tomada de decisão estratégica, com potencial desenvolvimento acadêmico profissional de discentes e egresso da Universidade USCS.

Importante mencionar que a contratação dos serviços de implementação de plataforma de talentos e oportunidades, integrados ao sistema acadêmico mentor web, servirá dentre outras funções, para permitir o a reorganização e controle mais apurado das atividades da Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional (Gestão de Estágios e Gestão de Atividades Curriculares Complementares), da empregabilidade e relacionamento estratégico institucional com empresas e instituições empregadoras, da gestão da curricular em projetos de extensão e de iniciação científica.

Alinhados às conformidades de cunho legais, o estudo técnico, que precede este termo de referência, pormenoriza as variáveis computadas como indispensáveis a referida contratação. Vale ressaltar ainda que o objeto dessa contratação está previsto no plano de contratação anual da Universidade, conforme descrito no chamado Estudo Técnico Preliminar.

No instrumento convocatório há tópicos específicos que retratavam as condições de contratação, notadamente aquelas vinculadas ao rol de documentos de cunho obrigatório, bem como as exigências para recebimento dos

serviços e posterior pagamento ao licitante que eventualmente venha a celebrar contrato para fornecer os serviços objeto do processo de compras 394/2026 da Universidade USCS.

Isto posto, seria imprescindível à USCS buscar uma solução técnica que garantisse a continuidade dos serviços hoje ofertados, além de permitir ao departamento demandante a transição para modelagem digital referente aos serviços de empregabilidade, de gestão de atividades complementares, curricularização da extensão, da iniciação científica e do relacionamento de estudantes e egressos e o mercado empregador, considerando-se que essa administração atualmente não conta com esses serviços específicos na dimensão que a Coordenadoria de Integração e Apoio Profissional requer.

Ademais, a empresa contratada deverá fornecer sistema eficiente de treinamento aos profissionais da Universidade USCS, bem como serviço de suporte técnico e atualização de plataforma concernente à contratação. Portanto, as informações contidas neste Termo de Referência nortearão o processo de contratação em tela, de modo que possa satisfazer plenamente as necessidades do departamento demandante vinculado à Universidade USCS. Abaixo, define-se as particularidades, características e especificações necessárias à consecução do projeto nesse processo licitatório.

3. Descrição e Requisitos necessários à implantação da Solução

A contratação agora estabelecida, servirá para fornecimento e implementação de solução via Portal/Plataforma, modelagem SaaS, para atender **15.000 usuários**, inicialmente denominada “Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento”, integrada ao sistema acadêmico da Universidade (mentor web), que permita a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como, para a gestão de projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, gestão de estágios com ambiente de avaliação e assinatura de documentos, gestão de atividades complementares e extracurriculares com controle de presença, emissão de certificados e cômputo de horas e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com ambiente para acompanhamento de evolução de carreira e mentoria.

A solução deverá obrigatoriamente integrar-se ao Sistema Acadêmico da USCS, por meio do consumo de serviços externos (APIs REST), assegurando sincronização automática de dados cadastrais acadêmicos e fluxos de estágio, bem como para o cômputo de horas complementares, emissão de certificados e controle do cumprimento das atividades de extensão curricular e de iniciação científica, com atualização em tempo real e comunicação bidirecional.

A integração nativa com o Sistema Acadêmico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul eliminará a necessidade de retrabalhos, reduzirá erros operacionais o que garante unicidade dos dados institucionais, permitindo que perfis profissionais, elegibilidade para estágio, atividades complementares, extensão, monitoria e jornadas acadêmicas sejam atualizados automaticamente, conforme regras acadêmicas da Universidade USCS.

A plataforma deverá consumir e atualizar dados sem intervenção manual, garantindo aderência às regras acadêmicas definidas pela USCS e eliminando qualquer forma de retrabalho ou duplicidade de informações.

A solução deverá entregar:

- 1) Portal personalizado conforme as diretrizes estabelecidas para da marca USCS, em formato de website de carreiras, para a gestão de empregabilidade, com ambientes intranet e extranet para:
 - a) empresas e agentes de integração publicarem e gerirem vagas e outras oportunidades;
 - b) estudantes e egressos disponibilizarem perfis profissionais e se candidatarem às vagas disponibilizadas;
 - c) sistema inteligente para o cruzamento de dados conforme perfil da vaga e perfil do candidato, para possibilitar a correspondência, combinação entre candidato e vaga com maior assertividade e agilidade;
 - d) ambiente de comunicação e publicação de eventos, oportunidades e informes.

No ambiente Intranet deverá contemplar:

- ✓ Compartilhamento de informações e conteúdos entre equipes;
- ✓ Gestão de usuários com controle de acesso por perfis e permissões;

- ✓ Configuração de extranet para conteúdo específico de públicos externos;
- ✓ Sistema para gerenciar o processo de recrutamento, desde a criação de vagas até a seleção e contratação de candidatos.

Ambiente Extranet:

- ✓ Portal do estudante: Acesso a ofertas de estágio, emprego, atividades extracurriculares, curriculares complementares, projetos de extensão curricular, iniciação científica, além de ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.
- ✓ Portal do egresso: Disponibilizar acesso à oferta de emprego, atividades extracurriculares e ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.
- ✓ Portal do candidato: Espaço dedicado a conteúdos informativos, vagas de emprego e oportunidades de estágio.
- ✓ Portal da empresa: Ambiente para divulgação de vagas, gerenciamento de processos seletivos e estágios.
- ✓ Portal do Agente de Integração: Ambiente para cadastro de vagas, acompanhamento de processos seletivos e gestão de estágios.
- ✓ Portal do professor: Solução para a gestão de atividades extracurriculares, curriculares complementares, projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, além de ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.

2) Plataforma de gestão de estágios que permita:

- a) obter dados e métricas estratégicas das informações;
- b) controle eletrônico do fluxo de documentação e acompanhamento das atividades/relatórios;
- c) ambiente de assinaturas eletrônicas de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- d) templates personalizáveis de contratos e e-mails, com preenchimento eletrônico de dados a partir de integração com o sistema acadêmico da Universidade USCS.

Funcionalidades fundamentais

A plataforma deve garantir automação de todo o processo, cumprindo regras de validação com base na situação de matrícula, total de horas de estágio; conflito de horários do estudante; integrar dados do sistema acadêmico da USCS; gerar termos de compromisso de estágio, planos de atividades, relatório acadêmicos e relatório semestral de atividade; termos aditivos e termos de rescisão, além de submete-los à avaliação e deferimento dentro dos respectivos prazos determinados de cada documento para atender exigências da Lei de Estágio, bem como possibilitar recebimento de documentações externas para avaliação e gestão centralizada, possibilitar assinaturas digitais dos documentos, emitir relatórios dos fluxos de estágio, permitir comunicação entre com estudantes estagiários e empregadores por e-mails personalizados.

- 3) Gestão de Atividades Extracurriculares, Atividades Curriculares Complementares, de Monitorias, Gestão de Projetos de Extensão Curricular e de Iniciação Científica, disponibilizando ambiente virtual e funcionalidades integradas ao sistema acadêmico da USCS para professores e responsáveis pelos respectivos setores realizarem a gestão acompanhamento, cômputo de notas, créditos, créditos, horas e relatoria.

Funcionalidades fundamentais

A plataforma deve garantir o gerenciamento e controle de horas de participação em atividades extracurriculares e curriculares complementares; controle de presença/participação, emissão de certificados de participação e atribuição automática de horas e créditos no sistema acadêmico da Universidade USCS.

Gerenciamento de programas de monitoria, com controle de ponto e frequência dos monitores e relatoria das atividades desenvolvidas pelos estudantes no período.

Gerenciamento de Projetos de Extensão Curricular, com ambiente para inscrição de projetos por gestores de curso e professores, criação de grupos de estudantes para adesão aos projetos e execução das tarefas, entrega de atividades parciais e relatório final, mentorias de grupos por professores e emissão de relatórios de acompanhamento.

Gerenciamento de projetos de Iniciação Científica, com ambiente de publicação de Editais, inscrição de projetos por professores, inscrição de estudantes para classificação, entrega de atividades obrigatórias de desenvolvimento dos projetos e relatórios de acompanhamento.

- 4) Ambiente virtual integrado para o desenvolvimento de carreiras, que possibilite professores e técnicos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul realizarem consultorias e mentorias online para o desenvolvimento de carreira de estudantes e egressos da USCS, monitoramento do desempenho dos alunos em suas jornadas acadêmicas e profissionais.

Funcionalidades fundamentais

Deverá a plataforma permitir a consultoria de carreira, como um módulo dedicado a orientar e capacitar estudantes e egressos em suas jornadas profissionais, fornecendo ferramentas e suporte personalizado para o desenvolvimento de suas carreiras; contar com recursos digitais para auxiliar estudantes e egressos a criarem trilhas de carreira personalizada e planos de desenvolvimento de carreira com auxílio de inteligência artificial; contemplar ambiente para a realização de consultoria de carreira, mentorias e monitoramento de desempenho profissional e acadêmico realizados por professores e ou profissionais técnicos designados pela Universidade USCS.

4. Condições para prestação dos serviços/ Modelo de execução

Os serviços deverão ser prestados com a disponibilização de portal eletrônico personalizado, vinculado ao site institucional da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com integração nativa, bidirecional e em tempo real com o sistema acadêmico.

A solução deverá consumir e fornecer dados ao Sistema Acadêmico por meio de APIs oficiais de serviços externos, incluindo, no mínimo:

a) Dados cadastrais e acadêmicos:

- ✓ Situação de matrícula (ativo, trancado, concluído, egresso);
- ✓ Curso, turno, matriz curricular, período letivo;
- ✓ Endereço, e-mails e telefones cadastrados;
- ✓ Informações acadêmicas necessárias para validação das regras de estágio, horas complementares, extensão e monitorias.

b) Integrações para Gestão de Estágios:

- ✓ Consulta automática de elegibilidade do estudante para estágio obrigatório e não obrigatório;
- ✓ Consultas de horas realizadas e pendentes conforme matriz curricular.

c) Integrações para Atividades Extracurriculares, Curriculares Complementares de Extensão Curricular e Iniciação Científica:

- ✓ Registro automático das horas validadas diretamente no Sistema Acadêmico e emissão de certificados;
- ✓ Envio dos relatórios e evidências para o módulo acadêmico correspondente.

d) Integrações para Monitoria:

- ✓ Registro de participação, supervisão e horas pelo professor;
- ✓ Atualização automática do histórico acadêmico.

e) Serviços Webhook / Notificações Mentor Web:

- ✓ Alteração de dados cadastrais;
- ✓ Mudança de situação de matrícula;
- ✓ Conclusão de curso;
- ✓ Atualização de atividades extracurriculares, curriculares complementares, de extensão curricular, de iniciação científica ou de estágio.

5. Fases de Implementação e escopo do portal/plataforma

A empresa fornecedora deve possuir e utilizar metodologia própria para orientar e controlar o processo de implantação do portal, contemplando no mínimo as etapas descritas a seguir como:

- *Reunião inicial de projeto (kick-off)* - Alinhamento de expectativas, validação de escopo, definição macro para o cronograma, além de identificação de usuários-chave;

- Configuração e Parametrização - Configuração da plataforma com identidade visual da Universidade USCS, bem como a parametrização de módulos, fluxos de aprovação e definição dos perfis de acesso;
- Desenvolvimento do website de carreiras – Desenvolvimento de site exclusivo de carreiras de acordo com a marca USCS;
- Integração de Dados - Obrigatoriamente a integração de dados será efetivada com o sistema acadêmico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com a utilização de APIs para sincronização de dados do corpo discente, a partir de variáveis como escola, curso, escola, matrícula, série, etc.;
- Capacitação, Treinamento e Preparação - Treinamento dos usuários-chave que funcionarão como replicadores no âmbito do projeto de implementação do Portal de Talentos da USCS (multidepartamental). Nessa etapa a contratada deverá ainda promover a validação dos fluxos operacionais em ambiente de homologação;
- Operação Assistida - Configura-se como o momento de disponibilização do Portal/Plataforma de Talentos, Oportunidades e Relacionamento em produção com acompanhamento intensivo da equipe designada pela contratada.

Será considerado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a implantação total dos serviços licitados após o recebimento da ordem de início de serviços.

Os serviços definidos no escopo do projeto deverão seguir o cronograma das condições de implantação, definidos a partir da reunião de *kick-off* a ser realizada entre a empresa contratada e a contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura de instrumento contratual, com a possibilidade de acordar eventuais alterações pertinentes ao cronograma do projeto. Esse cronograma de implementação será definido, levando-se em conta o conjunto de variáveis necessários à consecução do objeto.

A Universidade USCS constituirá um grupo de trabalho para coordenar as atividades de implantação e suporte à arquitetura do portal. Essa equipe atuará de forma multidisciplinar a fim de acompanhar a implantação de todos os processos.

O processo de treinamento dos colaboradores da Universidade USCS designados para integrar o projeto poderão ser treinados de forma remota.

A contratada deverá permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, customização, funcionamento e manutenção da Plataforma pela equipe de Tecnologia da Informação da Universidade USCS;

Caberá à contratada o fornecimento de instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático.

6. Suporte Técnico

A empresa vencedora do certame deverá, no âmbito desta contratação, prestar atendimento de suporte técnico à Universidade Municipal de São Caetano do Sul no que concerne acompanhamento e funcionamento do Portal de Talentos e Oportunidades, devendo o referido serviço, ser prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, horário comercial, por meio de chamado técnico. O suporte técnico será online por meio de troca de mensagens ou videoconferência, manutenção corretiva, atualização de versão e repasse tecnológico, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

Durante a vigência do instrumento contratual a ser celebrado, a contratada ainda será responsável pela atualização tecnológica quando necessária, relacionada ao fornecimento de versão mais recente de sua plataforma, ou aquelas versões contendo acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho do ferramental, sem que isso onere o contratante.

No contexto dessa contratação, o Portal/Plataforma de Talentos, Oportunidades e Relacionamentos deverá possuir disponibilidade mínima garantida de 99,5%

Para efeito de SLA, todos os tempos estão definidos em horas úteis e o atendimento será prestado sempre em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (em horas úteis)			
Níveis de Urgência e Complexidade	Descrição	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução
Nível 1 Crítico	Incidentes críticos que afetam o funcionamento de todo o portal ou de uma parte significativa, impedindo a operação normal.	Até 2 horas	Até 08 horas
Nível 2 Alto	Incidentes que afetam o funcionamento de partes do portal de talentos, causando impacto moderado, mas que ainda permitem a continuidade da operação com algumas restrições.	Até 08 horas	Até 24 horas
Nível 3 Médio	Incidentes de menor impacto ou solicitações que não comprometem significativamente o funcionamento do sistema, permitindo que as operações continuem normalmente.	Até 24 horas	Até 72 horas
Nível 3 Baixo	Pedidos de melhorias, atualizações, ou ajustes que não envolvem falhas ou incidentes.	Até 72 horas	*Ajustado entre as partes

*Especificamente para esse caso, o SLA adotado conforme acordado entre as partes, dependendo da complexidade da solicitação.

ANEXO II
Instrumento Contratual nº ____/2026

Serviços que Integram a Solução para implementação Portal/Plataforma de Talentos,...						
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Contratada	Valor Unitário (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)	Valor Total 12 meses (em R\$)
01	Licenciamento, Suporte e Manutenção do Portal/Plataforma Talentos, Oportunidades e Relacionamento. (modelagem SaaS).	Mês	12			
02	Serviço de Implementação Customização; Configuração; Parametrização; Integração de Dados; Capacitação; Operação Assistida.	Serviço	01			
Valor Global para o Contrato (em reais)						

ANEXO XIII**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Contratada: _____

Contrato nº (de origem): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão e de iniciação científica, fluxo de estágios, atividades extracurriculares e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do responsável pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º da Instrução nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados..

2. Damo-nos por Notificados para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026.

Autoridade Máxima da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsável pela Homologação e adjudicação do Certame.

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinam o instrumento Contratual**Pela USCS**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Agentes públicos responsáveis pela gestão do instrumento contratual**Gestor do Contrato**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Fiscalizador técnico do Contrato

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de de Ciência e Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução 11/2021*).

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**CONTRATANTE:** UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**CNPJ Nº:** 44.392.215/0001-70**CONTRATADA:****CNPJ Nº:****CONTRATO Nº** ____/2026**DATA DA ASSINATURA:** ____/____/2026**VIGÊNCIA:** 12 meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução via Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem SaaS, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como a gestão de projetos de extensão e de iniciação científica, fluxo de estágios, atividades extracurriculares e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

Valor Global Contratado R\$ _____ (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026.

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo – Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS
e-mail: leandro.prearo@online.uscs.edu.br

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**Entidade:** UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nome:

Cargo:

CPF:

Período de gestão: 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2029.

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP”.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Nome e assinatura do responsável pelo preenchimento

ANEXO XIV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto proposto: Contratação de empresa de tecnologia para permitir a transição digital e inteligente da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, gestão de fluxos e assinaturas de documentos de estágios, gestão de relacionamento com egressos, gestão de atividades extracurriculares e de projetos de extensão curricular com a unificação destes processos em um Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento.

O estudo técnico, confeccionado com vistas ao atendimento aos fundamentos aportados no artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021, no caso concreto, decorre do resultado registrado para o processo licitatório originado no PC 084/2026 da Universidade USCS, quando deflagrou-se situação finalística ancorada no fracasso do certame, decorrente do respaldo documental insatisfatório pelo conjunto de proponentes interessados em celebrar instrumento contratual concernentes à prestação dos serviços elencados no processo de compras em referência.

Importa destacar que a retomada dessa contratação, não implica em reestruturação ampla, profunda do processo de planejamento, notadamente do ETP e termo de referência. Essa etapa calcada na reorganização não implica alteração do objeto da contratação, tampouco das premissas técnicas e operacionais estabelecidas nos referidos documentos de planejamento.

O escopo da solução, os requisitos funcionais e não funcionais, bem como os benefícios esperados, permanecem integralmente válidos e compatíveis com a necessidade institucional originalmente identificada. Nesse sentido, o redimensionamento promovido, configura mera adequação, preservando-se a essência da solução definida no Estudo Técnico Preliminar aportado ao processo fracassado.

Unidade Requisitante: CIDAP - Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso I: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa especializada para fornecimento e implementação de solução via Portal, por hora denominado Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento, modelagem *SaaS*, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como, para a gestão de projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, gestão de estágios com ambiente de avaliação e assinatura de documentos, gestão de atividades complementares e extracurriculares com controle de presença, emissão de certificados e cômputo de horas em sistema acadêmico (Mento Web) e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com ambiente para acompanhamento de evolução de carreira e mentoria, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Para tanto, é primordial contratar unidade empresarial especializada nesse nicho mercadológico que possua a expertise necessária e comprovada experiência, que demonstre que possua solução similar em atividade e pleno funcionamento em outra ou outras instituições de ensino superior, para lidar com as nuances dos condicionantes técnico administrativos e acadêmicos envolvidos ao universo das atividades de empregabilidade, de gestão de estágios, de iniciação científica, de atividades curriculares complementares e extracurriculares e de extensão curricular, garantindo a segurança, integridade e rastreabilidade aos documentos produzidos e processados no âmbito da Coordenadoria de apoio profissional dessa Universidade.

A solução deverá obrigatoriamente integrar-se ao Sistema Acadêmico da USCS, por meio do consumo de serviços externos (APIs REST), assegurando sincronização automática de dados cadastrais acadêmicos e fluxos de estágio, com atualização em tempo real e comunicação bidirecional..

2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

(x) Sim

() Não

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso III. (Nesse item deve ser redigidos os requisitos básicos para a contratação que se pretende em termos de características ou atributos do objeto, modo de sua execução)

3.1. O objeto desta contratação se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme definido pelo artigo 20 da Lei n.º 14.133/21, permitindo a definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala e *Inciso VI* - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

4.1. Os itens dos serviços listados a seguir são:

Item	Especificação	Quantidade	Estimativa inicial	Valor estimado para 12 meses
1	Contratação de serviço de tecnologia para disponibilizar a implementação de Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento para atender a descrição da demanda apresentada no Item 1 deste estudo.	1	O valor estimado para a contratação, deverá ser confirmado a partir da formalização das peças orçamentárias submetidas aos fornecedores, bem como em levantamento junto ao banco de preços, que em conjunto, servirá de amparo à efetiva reserva de valor.	Mantido o caráter sigiloso, nos termos do artigo 24 da NLLC

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E O TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

5.1. Para fins orçamentários e análise de vantajosidade, realizou-se pesquisa de preços junto a Empresas, Órgãos Públicos, e sites de Domínio Amplo, buscando informações sobre preços praticados e condições de execução de serviços semelhantes. Também foi realizada análise crítica verificando a razoabilidade da aferição dos preços médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Essas informações serão utilizadas na definição dos valores máximos a serem aceitos no processo licitatório.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

6.1. Descrição e Requisitos necessários à implantação da Solução

A contratação proposta, servirá para disponibilizar plataforma eletrônica personalizada, para atender 15.000 usuários, inicialmente denominada “Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento”, integrada ao sistema acadêmico da USCS (Mentor Web), para fornecimento e implementação de solução via Portal, modelagem *SaaS*, para permitir a transição digital da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, bem como, para a gestão de projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, gestão de estágios com ambiente de avaliação e assinatura de documentos, gestão de atividades complementares e extracurriculares com controle de presença, emissão de certificados e cômputo de horas em sistema acadêmico (Mentor Web) e relacionamento com egressos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com ambiente para acompanhamento de evolução de carreira e mentoria.

A solução deverá obrigatoriamente integrar-se ao Sistema Acadêmico da USCS (Mentor Web), por meio do consumo de serviços externos (APIs REST), assegurando sincronização automática de dados cadastrais acadêmicos e fluxos de estágio, bem como para o cômputo de horas complementares, emissão de certificados e controle do cumprimento das atividades de extensão curricular e de iniciação científica, com atualização em tempo real e comunicação bidirecional.

A integração nativa com o Sistema Acadêmico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul eliminará a necessidade de retrabalhos, reduzirá erros operacionais o que garante unicidade dos dados institucionais, permitindo que perfis profissionais, elegibilidade para estágio, atividades complementares, extensão, iniciação científica, monitorias e jornadas acadêmicas sejam atualizados automaticamente, conforme regras acadêmicas da Universidade USCS.

A plataforma deverá consumir e atualizar dados sem intervenção manual, garantindo aderência às regras acadêmicas definidas pela USCS e eliminando qualquer forma de retrabalho ou duplicidade de informações.

A solução deverá entregar:

- 1) Portal customizado conforme as diretrizes estabelecidas para da marca USCS, em formato de website de carreiras, para a gestão de empregabilidade, com ambientes intranet e extranet para:

- a) empresas e agentes de integração publicarem e gerirem vagas e outras oportunidades;
- b) estudantes e egressos disponibilizarem perfis profissionais e se candidatarem às vagas disponibilizadas;
- c) sistema inteligente para o cruzamento de dados conforme perfil da vaga e perfil do candidato, para possibilitar a correspondência, combinação entre candidato e vaga com maior assertividade e agilidade;
- d) ambiente de comunicação e publicação de eventos, oportunidades e informes.

No ambiente Intranet deverá contemplar:

- Compartilhamento de informações e conteúdos entre equipes;
- Gestão de usuários com controle de acesso por perfis e permissões;
- Configuração de extranet para conteúdo específico de públicos externos;
- Sistema para gerenciar o processo de recrutamento, desde a criação de vagas até a seleção e contratação de candidatos.

Ambiente Extranet:

Portal do estudante: Acesso a ofertas de estágio, emprego, atividades extracurriculares, curriculares complementares, projetos de extensão curricular, iniciação científica e monitorias, além de ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.

Portal do egresso: Disponibilizar acesso à oferta de emprego, atividades extracurriculares e ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.

Portal do candidato: Espaço dedicado a conteúdos informativos, vagas de emprego e oportunidades de estágio.

Portal da empresa: Ambiente para divulgação de vagas, gerenciamento de processos seletivos e estágios.

Portal do Agente de Integração: Ambiente para cadastro de vagas, acompanhamento de processos seletivos e gestão de estágios.

Portal do professor: Solução para a gestão de atividades extracurriculares, curriculares complementares, projetos de extensão curricular, projetos de iniciação científica, além de ambiente de mentorias para acompanhamento e desenvolvimento de carreira.

2) Plataforma de gestão de estágios que permita:

- obter dados e métricas estratégicas das informações;
- controle eletrônico do fluxo de documentação e acompanhamento das atividades/relatórios;
- ambiente de assinaturas eletrônicas de estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- templates personalizáveis de contratos e e-mails, com preenchimento eletrônico de dados a partir de integração bilateral com o sistema acadêmico da Universidade (Mentor Web).

Funcionalidades fundamentais

A plataforma deve garantir automação de todo o processo, cumprindo regras de validação com base na situação de matrícula, total de horas de estágio; conflito de horários do estudante; integrar dados do sistema acadêmico da USCS; gerar termos de compromisso de estágio, planos de atividades, relatório acadêmicos e relatório semestral de atividade; termos aditivos e termos de rescisão, além de submeter-los à avaliação e deferimento dentro dos respectivos prazos determinados de cada documento para atender exigências da Lei de Estágio, bem como possibilitar recebimento de documentações externas para avaliação e gestão centralizada, possibilitar assinaturas digitais dos documentos, emitir relatórios dos fluxos de estágio, permitir comunicação entre com estudantes estagiários e empregadores por e-mails personalizados.

- Gestão de Atividades Extracurriculares, Atividades Curriculares Complementares, de Monitorias, Gestão de Projetos de Extensão Curricular e de Iniciação Científica, disponibilizando ambiente virtual e funcionalidades integradas ao sistema acadêmico da USCS para professores e responsáveis pelos respectivos setores realizarem a gestão, acompanhamento, computo de notas, créditos e horas e relatoria.

Funcionalidades fundamentais

A plataforma deve garantir o gerenciamento e controle de horas de participação em atividades extracurriculares e curriculares complementares; controle de presença / participação, emissão de certificados de participação e atribuição automática de horas e créditos no sistema acadêmico da USCS.

Gerenciamento de programas de monitoria, com controle de ponto e frequência dos monitores e relatoria das atividades desenvolvidas pelos estudantes no período.

Gerenciamento de Projetos de Extensão Curricular, com ambiente para inscrição de projetos por gestores de curso e professores, criação de grupos de estudantes para adesão aos projetos e execução das tarefas, entrega de atividades parciais e relatório final, mentorias de grupos por professores e emissão de relatórios de acompanhamento.

Gerenciamento de projetos de Iniciação Científica, com ambiente de publicação de Editais, inscrição de projetos por professores, inscrição de estudantes para classificação, entrega de atividades obrigatórias de desenvolvimento dos projetos e relatórios de acompanhamento.

- Ambiente virtual integrado para o desenvolvimento de carreiras, que possibilite professores e técnicos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul realizarem consultorias e mentorias on-line para o desenvolvimento de carreira de estudantes e egressos da USCS, monitoramento do desempenho dos alunos em suas jornadas acadêmicas e profissionais.

Funcionalidades fundamentais

Deverá a plataforma permitir a consultoria de carreira, como um módulo dedicado a orientar e capacitar estudantes e egressos em suas jornadas profissionais, fornecendo ferramentas e suporte personalizado para o desenvolvimento de suas carreiras; contar com recursos digitais para auxiliar estudantes e egressos a criarem trilhas de carreira personalizada e planos de desenvolvimento de carreira com auxílio de inteligência artificial; contemplar ambiente para a realização de consultoria de carreira, mentorias e monitoramento de desempenho profissional e acadêmico realizados por professores e ou profissionais técnicos designados pela Universidade USCS.

6.2 Condições para prestação dos serviços/ Modelo de execução

Os serviços deverão ser prestados com a disponibilização de portal eletrônico personalizado, vinculado ao site institucional da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com integração nativa, bidirecional e em tempo real com o sistema acadêmico.

A solução deverá consumir e fornecer dados ao Sistema Acadêmico por meio de APIs oficiais de serviços externos, incluindo, no mínimo:

a) Dados cadastrais e acadêmicos:

- Situação de matrícula (ativo, trancado, concluído, egresso);
- Curso, turno, matriz curricular, período letivo;
- Endereço, e-mails e telefones cadastrados;
- Informações acadêmicas necessárias para validação das regras de estágio, horas complementares, extensão e monitorias.

b) Integrações para Gestão de Estágios:

- Consulta automática de elegibilidade do estudante para estágio obrigatório e não obrigatório;
- Consultas de horas realizadas e pendentes conforme matriz curricular.

c) Integrações para Atividades Extracurriculares, Curriculares Complementares de Extensão Curricular e Iniciação Científica:

- Registro automático das horas validadas diretamente no Sistema Acadêmico e emissão de certificados;
- Envio dos relatórios e evidências para o módulo acadêmico correspondente.

d) Integrações para Monitoria:

- Registro de participação, supervisão e horas pelo professor;
- Atualização automática do histórico acadêmico.

e) Serviços Webhook / Notificações MentorWeb:

- Alteração de dados cadastrais;
- Mudança de situação de matrícula;
- Conclusão de curso;
- Atualização de atividades extracurriculares, curriculares complementares, de extensão curricular, de iniciação científica ou de estágio.

6.3. Fases de Implementação e escopo do portal/plataforma

A empresa fornecedora deve possuir e utilizar metodologia própria para orientar e controlar o processo de implantação do portal, contemplando no mínimo as etapas descritas a seguir como:

- Configuração e Parametrização - Configuração da plataforma com identidade visual da Universidade USCS;
- Desenvolvimento do website de carreiras;
- Integração de Dados - Obrigatoriamente a integração de dados será efetivada com o sistema acadêmico da Universidade Municipal de São Caetano do Sul;
- Capacitação, Treinamento e Preparação - Treinamento dos usuários-chave no âmbito do projeto com fornecimento de instrutores;
- Operação Assistida.

Os serviços definidos no escopo do projeto deverão ser alinhados a partir de cronograma das condições de implantação, portanto, sugere-se que no instrumento convocatório se insira a obrigação de reunião inicial de projeto que contemple a possibilidade de acordar eventuais alterações pertinentes ao projeto.

A Contratante constituirá um grupo de trabalho para coordenar as atividades de implantação e suporte à arquitetura do portal. Essa equipe atuará de forma multidisciplinar a fim de acompanhar a implantação de todos os processos.

A contratada deverá permitir o acompanhamento de todas as etapas de configuração, instalação, customização, funcionamento e manutenção da Plataforma pela equipe de Tecnologia da Informação da Universidade USCS.

6.4. Suporte Técnico

Deverá compor o escopo de fornecimento do projeto a prestação de serviço de suporte técnico à Universidade Municipal de São Caetano do Sul no que concerne acompanhamento e funcionamento do Portal de Talentos e Oportunidades, devendo ser prestado sem limitações de tempo de atendimento.

No contexto dessa contratação, o Portal/Plataforma de Talentos, Oportunidades e Relacionamentos deverá possuir disponibilidade mínima garantida de 99,5%

O acordo de nível de serviços deverá ser pormenorizado a partir das definições e especificações técnicas/tecnológicas aportadas ao termo de referência do projeto em curso, contudo, para efeito de SLA, será imprescindível que a contagem temporal para resolução de incidentes, seja definido em horas úteis..

7 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

7.1. Os serviços deverão ser prestados por uma só empresa, tendo em vista sua complexidade.

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

8.1. Transição digital dos fluxos documentais e da gestão de estágios, empregabilidade, relacionamento com empresas, relacionamento com egressos e gestão acadêmica de atividades complementares e projetos de extensão. Qualificar, desburocratizar e acelerar todo o fluxo operacional, atualmente realizado de forma física e analógica. Ampliar a capacidade de análise de dados para gerar notícias de empregabilidade e resultados acadêmicos de projetos extracurriculares e de extensão. Ampliar a capacidade de análise de dados para tomadas de decisão estratégica para potencializar a empregabilidade e o desenvolvimento acadêmico profissional dos estudantes.

9 – PROVIDÊNCIAS A SER ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

9.1. Para assegurar a efetividade e o cumprimento das condições previstas na aquisição do referido serviço de tecnologia, a Administração deve adotar um conjunto de medidas preparatórias. A USCS designará os setores administrativos e acadêmicos correspondentes para a Gestão de cada funcionalidade da solução tecnológica. Essas ações incluem: TI disponibilização de técnicos para integração tecnológica com o sistema Mentor Web; Capacitação dos colaboradores para a gestão dos fluxos de estágios, monitorias, projetos de extensão e AACCs na nova ferramenta tecnológica, capacitação de gestores de curso para assinatura de documentos de estágio e autorizações eletrônicas pelo nova ferramenta tecnológica.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1. Não há contratação correlata e/ou interdependentes.

11 – SUSTENTABILIDADE

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

11.1. Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Fundamento: art. 18, § 1º, inciso XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

12.1. A contratação pretendida é viável e necessária para possibilitar a execução de atividades de gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, gestão de fluxos e assinaturas de documentos de estágios, gestão de relacionamento com egressos, gestão de atividades extracurriculares e de projetos de extensão curricular, que contribuirá diretamente com a qualidade da relação ensino, pesquisa e extensão das unidades acadêmicas, indispensáveis para a consecução de serviços oferecidos, se mostrando técnica e economicamente viável.

12.2. Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação.

São Caetano do Sul, 08 de abril de 2026.

ETP elaborado por:

Prof. Me. Ricardo Carvalho de Almeida

Gestor da CIDAP – Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional

ANEXO XV ANÁLISE DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Contratação de empresa de tecnologia para permitir a transição digital e inteligente da gestão de empregabilidade e relacionamento com empresas e instituições empregadoras, gestão de fluxos e assinaturas de documentos de estágios, gestão de relacionamento com egressos, gestão de atividades extracurriculares e de projetos de extensão curricular com a unificação destes processos em um Portal de Talentos, Oportunidades e Relacionamento.	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO UM	
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação	
Probabilidade:	X Baixa Média Alta
Impacto:	X Baixo Médio Alto
Dano	
1.	Realizar especificação falha, incompleta ou imprecisa, podendo ocasionar prejuízos na Contratação
a)	Ação Preventiva Responsável
a1)	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para fazer as especificações dos objetos a serem adquiridos Setor Requisitante / Setor de Licitações
b)	Ação de Contingência Responsável
b1)	Substituir membros da equipe que não estejam aptos para especificar o produto a ser adquirido. Setor Requisitante / Setor de Licitações
b2)	Designar membros com mais experiência Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO DOIS	
Não entrega dos serviços no prazo estipulado	
Probabilidade:	X Baixa Média Alta
Impacto:	Baixo X Médio Alto
Dano	
1.	Serviço chegar incompleto ou com funcionalidades que não atendam as demandas
a)	Ação Preventiva Responsável
a1)	Garantir seleção criteriosa da empresa que oferta o objeto e verificação na entrega Setor Requisitante / Comunicação / TI
b)	Ação de Contingência Responsável
b1)	Avaliar possibilidade de glosa da NF e/ou aplicação de penalidade Setor de Contratos e Financeiro

RISCO TRÊS	
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação	
Probabilidade:	X Baixa Média Alta
Impacto:	Baixo X Médio Alto
Dano	
1.	Não aquisição dos produtos
a)	Ação Preventiva Responsável
a1)	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação Setor de Licitações
b)	Ação de Contingência Responsável
b1)	Não aquisição dos produtos com a respectiva empresa Setor de Licitações

São Caetano do Sul, 20 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração da Análise de Riscos:

Prof. Me. Ricardo Carvalho de Almeida

Gestor da CIDAP – Coordenadoria de Integração, Desenvolvimento e Apoio Profissional